



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO V — N.º 217

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 1963

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Conselho Nacional de Estatística

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Estatística, usando das suas

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 11.650-63, resolve:

Nº 386 — Designar Silvino da Costa Pagundes — Agente de Estatística, ni-

vel 10.A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com lotação na IR no Estado do Rio de Janeiro —, para exercer a função gratificada de

Agente Recebedor, do Município de Nilópolis, símbolo 12-F dos mesmos Quadro e Inspetoria, em vaga decorrente da dispensa de Enio Mourales Moulin. — *Valdemar Cavalcanti*.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIAS DE 29 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 4.º do Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, resolve:

N.º 145 — Determinar a todos os setores desta Autarquia que prestem a maior assistência aos representantes do Excelentíssimo Sr. Ministro Extraordinário para Reforma Administrativa.

Para os fins indicados na Portaria nº 46, de 30.4.63 de Sua Excelência, foram designados, para procederem às "pesquisas correspondentes" nesta Autarquia, os Senhores Waldez Barbosa e Oswaldo Redig de Campos e Senhorita Rosella Wilma Dias Carrapato.

PORTARIAS DE 30 DE MAIO DE 1963

O Superintendente da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946,

N.º 146 — Considerando que o Engenheiro Lourival Gomes, do Quadro efetivo desta Autarquia, dispensado do cargo em comissão de Subdiretor do Departamento de Construção Naval (Estaleiros da Ilha do Viana) em 4 de abril de 1963, contava à essa data mais de 10 (dez) anos de exercício ininterrupto em comissão, satisfazendo assim os requisitos da Lei nº 1.741, de 22.11.52 e o Decreto nº 990, de 14.5.1962;

Resolve considerá-lo agregado, ficando-lhe assegurado os vencimentos (3-C) inerentes ao mencionado cargo de Subdiretor do Departamento de Construção Naval, a partir do dia imediato à data da sua dispensa.

N.º 147 — Suspender por 3 (três) dias, com perda total de vencimentos, o Motorista Alcino Mendes, lotado na Divisão do Material, pelo uso indevido de viaturas pertencentes a esta Autarquia, que redundaram, inclusive, em avarias em um caminhão, conforme exposição sop-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

o n.º DA-235-1, de 28.5.63, apresentada a esta Superintendência pelo Sr. Diretor do Departamento de Administração, levando-se a seu débito, para de-conto imediato, o valor dos reparos a serem executados no referido veículo.

PORTARIAS DE 31 DE MAIO DE 1963

N.º 148 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Abílio Ferreira, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item II).

N.º 149 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Antonio Pinto da Cunha, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

N.º 150 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Elias da Conceição da Silva Moreira, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II, e 184, item II).

N.º 151 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia o Contra-Mestre, lotado no Departamento de Construção Naval, Albino Gonçalves de Azevedo, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item I).

N.º 152 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o operário de 2.ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, José Elias, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item III e 178, item II).

N.º 153 — Desligar do Quadro de servidores desta Autarquia, o operário de 1.ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Virgílio Gonçalves Porto, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (arts. 176, item II e 184, item II).

N.º 154 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1.ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Pedro da Silva, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III e 178, item III).

N.º 155 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Operário de 1.ª Classe, lotado no Departamento de Construção Naval, Orlando Cristóvão Fernandes, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II, e 184, item II).

N.º 156 — Afastar compulsoriamente do serviço ativo desta Autarquia, por ter completado 70 anos de idade no dia 10 de abril do corrente ano, de acordo com o Art. 191 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Praticante de 1.ª Classe lotado no Departamento de Construção Naval, Ramiro Antonio da Silva, com vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, até que se lhe conceda aposentadoria definitiva, nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de agosto de 1950 e Portaria M.T.I.C. nº 109 de 7 de novembro de 1950.

N.º 157 — Afastar compulsoriamente do serviço ativo desta Autarquia por ter completado 70 anos de idade de acordo com o Art. 191 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Taifeiro do "Tender nº 2", lotado na Agência de Porto Alegre, Luiz Duarte com os vencimentos pro-

porcionais ao seu tempo de serviço, até que se lhe conceda aposentadoria definitiva, nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de agosto de 1950 e Portaria M.T.I.C. nº 109 de 7 de novembro de 1950.

N.º 158 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o operário, lotado na Turma de Conserva da Agência do Porto Alegre, Graciliano Baltazar Rodrigues, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

N.º 159 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 2.º Piloto, lotado no Quadro de Mar, Mário Baraúna, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

N.º 160 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Cabo-Foguista, lotado no Quadro de Mar, Decio Nobre, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item II).

N.º 161 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o 2.º Cozinheiro, lotado no Quadro de Mar, Sebastião Carneiro da Silva, que foi aposentado nos termos da Lei número 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

N.º 162 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Marinheiro, lotado no Quadro de Mar, Anítono Figueredo, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item II e 184, item I).

N.º 163 — Desligar do quadro de servidores desta Autarquia, o Taifeiro, lotado no Quadro de Mar, Egnobaldo Salles Café, que foi aposentado nos termos da Lei nº 1.162, de 22 de julho de 1950, combinada com a de número 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Artigos 176, item III e 181). — *Contralmeirante João Eduardo Secco, Superintendente*

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00

Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

parte superior do enderêgo vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00

Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM Nº 382

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7838, de 11 de setembro de 1941, RESOLVE:

2508* - RESOLUÇÃO SOBRE FRETES E PASSAGENS

937 - Frete e Auxílio Operacional na Cabotagem Marítima

Tendo em vista a majoração de combustíveis, determina da pela Portaria nº P-5/63, de 21 de outubro de 1963, do CONSELHO NACIONAL DE PETRÓLEO, publicada no Diário Oficial de 22 de outubro de 1963:

- estabelecer para a cabotagem marítima as tabelas de frete, anexas.

(Reunião da CMM de 30-10-63 - Proc. S-63/22242)

938 - Tabela de preços para o serviço de rebocadores, aluguel de lanchas e chatas em alívio de Rio Grande e Porto Alegre.

A fim de atender o disposto no Decreto nº 51.668/63 e tendo em vista as conclusões contidas no Relatório apresentado pelo Grupo de Trabalho, encarregado de estudar as peculiaridades de navegação no Rio Grande do Sul, homologar as tabelas anexas. (Reunião da CMM de 25-10-63 - Proc. S-63/17698)

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1963

CABINO VIEIRA DA SILVA
Presidente

TABELA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE REBOCADORES NO PORTO DO RIO GRANDE

(a que se refere o item 938 da Resolução nº 2508* do Boletim 382)

NATUREZA DO SERVIÇO	de 200 a 399 H.P.	de 400 a 599 H.P.	mais de 600 H.P.
ATRACAÇÃO OU DESATRACAÇÃO DE NAVIO - CADA MOVIMENTO			
a) No cais do Porto			
Navios até 10.000 toneladas brutas de registro por hora ou fração	28.000,00	34.000,00	40.000,00
Navios de 10.001 a 20.000 toneladas brutas de registro por hora ou fração . .	32.000,00	43.000,00	54.000,00
Navios de mais de 20.000 toneladas brutas de registro por hora ou fração . .	36.000,00	48.000,00	60.000,00
b) No Pier Petroléiro			
Navios até 20.000 toneladas brutas de registro por hora ou fração	45.000,00	56.000,00	67.000,00
Navios de mais de 20.000 toneladas brutas de registro por hora ou fração . .	53.000,00	67.000,00	81.000,00
REBOQUE DE NAVIOS			
Primeira hora ou fração	54.000,00	68.000,00	82.000,00
Por hora suplementar, ou fração	27.000,00	34.000,00	41.000,00
REBOCADOR ESCOTEIRO OU REBOCAR PEQUENAS EMBARCAÇÕES			
Por hora ou fração	14.000,00	14.000,00	19.000,00
HORAS DE ESPERA			
Por hora ou fração	11.000,00	11.000,00	11.000,00

EXTRAORDINÁRIOS

Dias úteis: de 00,00 às 07,30 horas = 50%.
 de 17,00 às 24,00 horas = 25%.
 Sábados: de 00,00 às 07,30 horas = 50%.
 de 12,00 às 24,00 horas = 25%.
 Domingos e Feriados: de 00,00 às 24,00 horas = 75%.
HORÁRIO NORMAL: de 07,30 às 11,30 e de 13,00 às 17,00 horas.

OBS. Os preços dos serviços não previstos na presente tabela serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.

**TABELA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LANCHAS
NO PORTO DE RIO GRANDE**

Lancha por hora, para atender a outros serviços
não enumerados acima, no horário normal R\$ 3.500,00

(a que se refere o item 938 da Resolução 2508ª do Boletim nº 382)

Lancha com agência para entrada, com agência e prático, para entrada e atracação ou mudança de navio, no horário normal, serviço máximo de 2 1/2 horas.. R\$ 8.000,00
 Ultrapassando de 2 1/2 hs., por hora R\$ 3.500,00
 Lancha para passar os cabos do navio (exclusivamente), com levar o prático a bordo, serviço máximo de 2 horas, no horário normal R\$ 6.500,00
 Ultrapassando de 2 horas de serviço - por hora ... R\$ 3.500,00
 Lancha às ordens, com Prático para saída do navio, serviço máximo de 2 horas, no horário normal R\$ 6.500,00

EXTRAORDINÁRIOS

Dias úteis: de 00,00 às 07,30 hs. = 50%
 de 17,00 às 24,00 hs. = 25%
 Sábados: de 00,00 às 07,30 hs. = 50%
 de 12,00 às 24,00 hs. = 25%
 Domingos e Feriados: de 00,00 às 24,00 hs. = 75%
HORÁRIO NORMAL: de 07,30 às 11,30 e de 13,00 às 17,00 hs.

OBS. Os preços dos serviços não previstos na presente tabela são objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.

TABELA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE REBOCADORES NO PORTO DE PORTO ALEGRE

(a que se refere o item 938 da Resolução 2508ª do Boletim nº 382)

NATUREZA DO SERVIÇO	de 200 à 399 H.P.	de 400 à 599 H.P.	mais de 600 H.P.
1) <u>Atracação ou desatracação de navio - Cada Movimento</u> <u>No Cais do Porto - Por Hora ou Fração</u>	28.000,00	34.000,00	40.000,00
2) <u>Reboque de Navios - (Navios de Máquinas Paradas)</u> <u>No Cais do Porto e Entrada ou Saída dos Estaleiros</u> <u>Primeira hora ou Fração</u>	54.000,00	68.000,00	82.000,00
<u>Por Hora suplementar ou Fração</u>	27.000,00	34.000,00	41.000,00
3) <u>Navios Petroleiros para Gravatas, Morretes e Ilha Ipiranga</u> <u>Serviços de Acompanhar o navio e auxiliar a manobra de atracação</u> <u>ou desatracação nas Terminais. Por Hora ou Fração</u>	20.000,00	26.000,00	32.000,00
4) <u>Horas de Espera</u> <u>Por Hora ou Fração</u>	11.000,00	11.000,00	11.000,00

Extraordinários

Dias Úteis de 00,00 às 07,30 horas = 50%
 de 17,00 às 24,00 horas = 25%
 Sábados de 00,00 às 07,30 horas = 50%
 de 12,00 às 24,00 horas = 25%
 Domingos e Feriados de 00,00 às 24,00 horas = 75%
Horário Normal de 07,30 às 11,30 e de 13,00 às 17,00 horas

Obs. Os preços dos Serviços não previstos na presente tabela serão objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.

TABELA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LANCHAS NO PORTO DE PORTO ALEGRE

(a que se refere o item 938 da Resolução 2508ª do Boletim nº 382)

1ª) Amarração de navios no Cais do Porto, entre os
Armazéns A.7 ao C.5 R\$ 4.000,00
 Amarração de navios no Cais dos Navegantes, en-
tre o Armazém C.6, ao Cais do Moinho, Riogran-
dense R\$ 5.200,00
 2ª) Condução do Pessoal da Agência, Alfândega, Tri-
pulantes, Prático e Estiva, entre o Cais e na-
vios ao largo, por viagem redonda R\$ 5.200,00
 Condução do Pessoal da Agência, Alfândega, Tri-
pulantes, Prático e Estiva, navios fundeados
na volta do Gasometro, por viagem redonda ... R\$ 7.500,00

3ª) Serviço Hora, Lancha por hora, para atender a
outros serviços não enumerados acima, horário
normal R\$ 3.500,00

EXTRAORDINÁRIOS

Dias Úteis: de 00,00 às 07,30 horas = 50%
 de 17,00 às 24,00 horas = 25%
 Sábados: de 00,00 às 07,30 horas = 50%
 de 12,00 às 24,00 horas = 25%
 Domingos e Feriados: de 00,00 às 24,00 horas = 75%
HORÁRIO NORMAL: ... de 07,30 às 11,30 e de 13,00 às 17,00 hs.

OBS: Os preços dos Serviços não previstos na presente tabela são objeto de ajuste prévio entre as partes interessadas.

CABOTAGEM MARÍTIMA - TABELA DE FRETE

A que se refere o item 937 da Resolução 2508 do Boletim nº 382)

ANEXO I

VIGÊNCIA: A partir da data da publicação

C L A S S E		TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS					TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS	
		FRETE ATÉ 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 200 MILHAS		AUXÍLIO OP (S/V LÍQUIDO)	FRETE ALÉM DE 600 MILHAS	
		PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE		PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE
I-	GRANÉIS:							
1.	- Gesso e ferro gusa	-	17,87	8.574,00	2,59	20%	6.166,27	2,43
2.	- Sal	-	15,27	8.054,00	2,20	21%	6.214,34	2,45
3.	- Carvão	-	15,45	8.090,00	2,68	-	4.194,23	3,38
4.	- Milho - Óleo - Trigo	-	11,50	2.300,00	2,16	20%	4.897,46	2,33
5.	- Petróleo e Derivados							
a)	- Lubrificantes	878,40	14,84	8.346,46	2,22	-	4.236,22	2,22
b)	- Gás Liquefeito	1.816,47	51,61	11.638,47	6,95	-	14.695,51	7,63
c)	- Asfalto	658,23	25,79	5.816,23	3,80	-	7.340,91	3,80
d)	- Demais derivados e petróleo cru	829,12	12,90	2.909,12	1,91	-	3.676,16	1,91
6.	- Demais Granéis	-	12,13	2.426,00	2,28	20%	4.469,00	2,05
II-	DENSAS	-	20,07	4.014,00	2,04	20%	6.477,70	2,80
III-	REFRIGERADAS	1.452,90	62,93	14.038,90	5,72	14%	20.054,07	7,00
IV-	PERECÍVEIS	-	14,05	2.810,00	2,10	25%	5.979,58	2,45
V-	INFLAMÁVEIS - AGRESSIVAS OXIDANTES CORROSIVAS	632,36	25,78	5.788,36	2,64	14%	8.909,79	4,49
VI-	EXPLOSIVAS	2.685,24	30,60	13.805,24	8,70	14%	21.245,38	10,71
VII-	ESPECIAIS	895,27	20,34	4.463,27	6,00	20%	9.210,60	8,05
VIII-	VALIOSAS							
IX-	SACARIAS							
1.	Sal	-	14,30	2.860,00	2,12	24%	5.986,96	2,45
2.	Gêneros Alimentícios	-	12,18	2.436,00	1,81	47%	6.931,12	2,41
X-	CARGA GERAL	2.552,25	0,70	2.692,25	2,01	29%	5.970,83	2,41

(x) Percentuais fixados nas seguintes Resoluções da C.M.M.

1401* (Boletim nº 205 - Diário Oficial de 8-3-56)
 1422* (Boletim nº 209 - Diário Oficial de 11-5-56)
 1440* (Boletim nº 212 - Diário Oficial de 4-7-56)

CABOTAGEM MARÍTIMA - TABELA DE FRETE

ANEXO II

(A que se refere o item 937 da Resolução 2.508 do Boletim 382.)

VIGÊNCIA: 24-7-1964

Cruzeiro/Tonelada

C L A S S E		TRANSPORTE ATÉ 600 MILHAS					TRANSPORTE ALÉM DE 600 MILHAS	
		FRETE ATÉ 200 MILHAS		FRETE ALÉM DE 200 MILHAS		AUXÍLIO OP(S/V LÍQUIDO)	FRETE ALÉM DE 600 MILHAS	
		PARTE FIXA	POR MILHA	PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE		PARTE FIXA	POR MILHA EXCEDENTE
I-	GRANÉIS:							
1.	- Gesso e ferro gusa	-	17,39	3.478,00	2,53	20%	5.986,25	3,34
2.	- Sal	-	14,88	2.976,00	2,15	32%	6.032,92	3,34
3.	- Carvão	-	15,00	3.000,00	3,57	-	4.071,79	3,29
4.	- Milho - Óleo - Trigo	-	11,21	2.242,00	2,10	11%	4.754,49	3,23
5.	- Petróleo e Derivados							
a)	- Lubrificantes	378,46	14,84	3.346,46	2,22	-	4.236,22	2,22
b)	- Gás Liquefeito	2.316,47	51,61	11.638,47	6,95	-	14.695,51	7,63
c)	- Asfalto	658,23	25,79	5.816,23	3,80	-	7.340,91	3,80
d)	- Demais derivados e petróleo cru	329,12	12,90	2.909,12	1,91	-	3.676,16	1,91
6.	- Demais granéis	-	11,80	2.360,00	2,21	20%	4.338,54	2,95
II-	DENSAS	-	12,53	3.906,00	1,99	20%	6.288,59	2,72
III-	REFRIGERADAS	1.412,89	61,21	13.654,89	5,57	15%	19.468,58	6,80
IV-	PERECÍVEIS	-	13,70	2.740,00	2,04	36%	5.805,01	3,34
V-	INFLAMÁVEIS - AGRESSIVAS - OXIDAN- TES - CORROSIVAS	614,95	25,07	5.628,95	3,54	15%	8.649,66	4,35
VI-	EXPLOSIVAS	3.583,77	49,21	13.425,77	8,46	15%	20.625,13	10,39
VII-	ESPECIAIS	384,73	19,79	4.342,73	5,64	20%	8.894,29	7,82
VIII-	VALIOSAS							
IX-	SACARIAS							
1.	Sal	-	13,94	2.788,00	2,07	35%	5.812,18	3,34
2.	Gêneros Alimentícios	-	11,90	2.380,00	1,77	49%	5.757,97	3,32
X-	CARGA GERAL	2.488,99	0,67	2.622,99	1,96	40%	5.796,50	3,32

(x) Percentuais fixados nas seguintes Resoluções da C.M.M.

1.401* (Boletim nº 205 - Diário Oficial de 8.3.56)
 1.422* (Boletim nº 209 - Diário Oficial de 11.5.56)
 1.440* (Boletim nº 212 - Diário Oficial de 4.7.56)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

Portarias ns. 938 a 995, 998 a 1.004, de 30-7-63; 1.005 a 1.011 de 1-8-63; 1.012 a 1.040, de 2-8-63; 1.041 a 1.042, de 5-8-63; 1.043 a 1.048, de 6-8-63; 1.049 a 1.055, 1.053 a 1.054, de 7-8-63; 1.065 e 1.066, de 8-8-63; 1.067 a 1.070, de 12-8-63; 1.071 a 1.083, de 13-8-63; 1.069 de 14-8-63; 1.090 a 1.012, de 16-8-63; 1.103 a 1.107, de 19-8-63; 1.108 a 1.140, de 20-8-63; 1.145 a 1.162, e 1.154 de 22-8-63; 1.153 a 1.170, de 26-8-63; 1.171 a 1.175, de 27-8-63; 1.176 de 28-8-63; 1.177 a 1.184 e 1.188, de 29-8-63; 1.189, de 30-8-63; 1.190 a 1.222, de 2-9-63; 1.223 a 1.261 de 3-9-63; 1.262 a 1.275, de 4-9-63; 1.276 a 1.235 e 1.289 a 1.295, de 6-9-63; 1.296, de 10-9-63; 1.301 a 1.438 de 13-9-63; 1.439 a 1.441, 1.447 e 1.452, 2.056, 1.453-A, 1.454 a 1.463 de 16-9-63; 1.464 a 1.467, de 18-9-63; 1.468 a 1.511, de 19-9-63; 1.514 a 1.519, de 20-9-63; 1.520 e 1.531 de 24-9-63; 1.532 e 1.534 a 1.536, de 26-9-63; 1.538 a 1.540, e 1.543 a 1.545, de 27-9-63.

As Portarias em apreço estão publicadas em Suplemento à presente edição.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 21, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 435-GB — Designar o Engenheiro nível 17, classe A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Jorge Conrado Cropp, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Residente da Residência de Tombinho Central, no Estado de Santa Catarina, do 5.º Distrito Ferroviário, com sede em São Paulo. — *Inaldo Faria Neves*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 25, do Regimento Interno baixado pelo Decreto n.º 2.090, de 18-1-63, resolve:

N.º 441-GB — Designar o Escriturário nível 8, classe A, do Quadro desta Autarquia — João Francisco da Silva Alves, Secretário de Chefe da Seção de Comunicações, da Divisão de Administração deste Departamento, símbolo 11-F, para substituir o referido Chefe em seus impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 29, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 443-GB — Alterar a Portaria n.º 414-GB, de 10.9.63, modificando o período do afastamento do Engenheiro Salomão Weller para 11 a 15 de setembro de 1963 e arbitrar cinco (5) diárias no valor de Cr\$ 6.405,00, correspondente a 35% de salário-mínimo vigente na região, na forma do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, perfazendo o total de Cr\$ 32.025,00 (trinta e dois mil e vinte e cinco cruzeiros). — *Inaldo de Faria Neves*, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o

art. 66, item 25 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 452-GB — I — Designar o Engenheiro Ney Dumay para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Obras do 7.º Distrito Ferroviário, em vaga decorrente da dispensa de Manoel Martins de Athayde.

II — A referida Seção ficará tecnicamente subordinada à Comissão de Construção das Ligações Ferroviárias com Brasília. — *Inaldo de Faria Neves*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 7 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 29, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 454-GB — Designar o Engenheiro nível 17, classe A, do Quadro desta Autarquia — Alberto Coelho Santana, para acompanhar a comitiva do Conselho Ferroviário Nacional que irá em visita às obras da Ligação Brasília-Pires do Rio, no período de 22 a 27.9.63, arbitrando 6 diárias no valor de Cr\$ 6.300,00, correspondente a 30% do salário-mínimo vigente na região, na forma do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, perfazendo o total de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o art. 66, item 25, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

N.º 455-GB — Dispensar a pedido, a partir de 7 de agosto de 1963, o Engenheiro nível 17, classe A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia — Manoel Martins de Athayde da função gratificada símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Obras do 7.º Distrito Ferroviário, com sede em Brasília, em virtude de sua nomeação para o cargo de Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas. — *Inaldo de Faria Neves*, Diretor-Geral.

PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere a letra f) do art. 3.º da Lei número 4.102, de 20 de julho de 1962, e atendendo às razões expostas pelo Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício C.T.T. 26-68, de 9 de agosto de 1963, resolve:

N.º 474-GB — Alterar a taxa acessória da alínea b) do item 14 — Estadia, do Quadro de Taxas Acessórias da Pauta C.G.T.-4, que passará a vigorar do seguinte modo:

14 — Estadia

b) vagões (depois da estadia livre para carga ou descarga):
Por dia ou fração e por tonelada de lotação do veículo ocupado:

Primeiro dia	Cr\$ 60,00
Segundo e terceiro dias, por dia	140,00
Do quarto dia em diante (por dia)	220,00

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 66, itens 24 e 31, do Decreto número 2.090 de 18 de janeiro de 1963 e 4.º letra a, do Decreto n.º 23.033, de 2 de maio de 1947, resolve:

N.º 475-GB — Substituir os membros da comissão designada pela Portaria n.º 251-DG, de 4 de dezembro de 1961 pelos seguintes: Presidente, Engenheiro Luiz Alves de Oliveira, membro, oficial administrativo, João de Macedo Menezes e representante

da Rede Ferroviária Federal S. A. Dr. Luiz Dias de Almeida, com o fim de apurar as irregularidades ocorridas no processo de Tomada de Contas da Estrada de Ferro de Goiás, referente aos Fundos de Melhoramentos e Renovação Patrimonial relativa ao período de 1 de janeiro de 1957 a 30 de setembro de 1957.

PORTARIA DE 14 DE OUTUBRO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 1.º, letra d e 10 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 20.090, de 18 de janeiro de 1963, e

Considerando que em face do disposto no art. 247, do Decreto-lei número 5.432, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) cabe a este Departamento classificar as estações ferroviárias para distribuição do seu trabalho em face da legislação;

Considerando que a alteração apresentada na Estação de Juréia (ramal de Tuiuti) na Companhia Mogiana de Estradas de Ferro após a retirada do tráfego da Ligação Varginha-Juréia em consequência da inundação provocada pelo fechamento das comportas da Usina de Furnas e,

Considerando, finalmente, que a área inundada reduziu poderosamente as possibilidades de obtenção de transporte pela Estação de Juréia que, equilibrasse a perda da conexão anteriormente existente entre Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Rede Mineira de Viação, resolve:

N.º 477-GB — Aprovar a classificação da estação de Juréia (Ramal de Tuiuti) da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, como do "interior" com tráfego "não intenso" conforme consta do Processo n.º 8.221-63.

SETÍMO DISTRITO POLICIAL PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Engenheiro Chefe do 7.º Distrito Ferroviário, no uso da atribuição que lhe confere o art. 77, item 4, do Regimento Interno e Regulamento do Pessoal do D.N.E.F., aprovado pelo Decreto n.º 2.090, de 18 de janeiro de 1963, do Conselho de Ministros, resolve:

N.º 15-CDF — Dispensar o Engenheiro TC-602-17-A, Luís Alves de Oliveira, da função gratificada, símbolo 1-F, de Engenheiro residente deste Distrito, a partir de 14 de junho do corrente ano, tendo em vista a sua designação para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Fiscalização do 7.º Distrito Ferroviário, na qual entrou em exercício naquela data. — *Diógenes Mesquita Passos*, pelo Eng.º Chefe do 7.º Distrito Ferroviário.

ATOS DO DIRETOR-GERAL Diárias

Proc. n.º 5.754-63 — Apostila na Portaria n.º 373-GB, de 18 de agosto de 1963: A importância relativa ao período de afastamento a que se refere a presente portaria é de 20 de agosto a 2 de setembro de 1963, ficando, assim, arbitradas 14 diárias no valor de Cr\$ 6.300,00, correspondente a 30% do salário-mínimo vigente na região, na forma do Decreto n.º 52.388, de 20 de agosto de 1963, perfazendo o total de Cr\$ 88.200,00 (oitenta e oito mil e duzentos cruzeiros).

Proc. n.º 8.498-63 — Arbitrando (33) trinta e três diárias de 1/30 do símbolo 3-C, do cargo em comissão de Chefe do 1.º Distrito Ferroviário, no valor de Cr\$ 4.000,00, cada uma perfazendo o total de Cr\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil cruzeiros).

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO

Proc. n.º 3.944-62 — No requerimento em que a firma Sérgio Marques de Souza S. A., Engenharia e

Comércio, estabelecida nesta cidade, com ramo de engenharia e construções, requer revalidação de sua inscrição neste Departamento, para o corrente exercício, foi exarado o seguinte: "Deferido de acordo com os pareceres. Em 3 de outubro de 1963. — *Claudio Demétrio Leimig Albuquerque*, Diretor-Geral Substituto".

ATOS DO ENGENHEIRO-CHEFE DO 5.º DISTRITO FERROVIÁRIO

Diárias

Processos:

N.º 8.665 — Portaria n.º 12-A-P-DF, de 30 de maio de 1963, Ayrto Ramos, 15 diárias de Cr\$ 1.186,00 no total de Cr\$ 17.490,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa cruzeiros).

N.º 8.665 — Portaria n.º 13-A-P-DF, de 30 de maio de 1963, Fernando Lannat Porto de Souza, 15 diárias de Cr\$ 2.053,00 no total de Cr\$ 30.795,00 (trinta mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros).

N.º 8.665 — Portaria n.º 14-A-P-DF, de 30 de maio de 1963, Leopoldo Rosa, 14 diárias de Cr\$ 840,00 no total de Cr\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta cruzeiros).

N.º 8.665 — Portaria n.º 15-A-P-DF, de 30 de maio de 1963, Miguel Wolnarovich, quatro diárias de Cr\$ 746,00 no total de Cr\$ 2.984,00 (dois mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros).

N.º 8.665 — Portaria n.º 16-A-P-DF, de 30 de maio de 1963, José Moura Sezzilo, 15 diárias de Cr\$ 1.633,00 no total de Cr\$ 24.495,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco cruzeiros).

N.º 8.665 — Portaria n.º 17-A-P-DF, de 30 de maio de 1963, João Francisco dos Santos, oito diárias de Cr\$ 746,00 no total de Cr\$ 5.968,00 (cinco mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros).

N.º 8.665 — Portaria n.º 18-A-P-DF, de 30 de maio de 1963, Perimino de Souza Amorim, oito diárias de Cr\$ 2.053,00 no total de Cr\$ 16.424,00 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros).

N.º 8.665 — Portaria n.º 19-A-P-DF, de 30 de maio de 1963, Afonso José Pereira, oito diárias de Cr\$ 1.073,00 no total de Cr\$ 8.584,00 (oito mil quinhentos e oitenta e quatro cruzeiros).

N.º 8.665 — Portaria n.º 20-A-P-DF, de 30 de maio de 1963, Jefferson Sales, 13 diárias de Cr\$ 2.333,00 no total de Cr\$ 30.329,00 (trinta mil trezentos e vinte e nove cruzeiros).

N.º 8.665 — Portaria n.º 21-A-P-DF, de 30 de maio de 1963, Mário de Souza Nascimento, 15 diárias de Cr\$ 2.053,00 no total de Cr\$ 30.795,00 (trinta mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros).

N.º 8.665 — Portaria n.º 22-A-P-DF, de 30 de maio de 1963, José Corrêa Costa, 15 diárias de Cr\$ 2.053,00 no total de Cr\$ 30.795,00 (trinta mil setecentos e noventa e cinco cruzeiros).

PORTARIA DE 5 DE AGOSTO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro usando da atribuição que lhe confere a letra f) do art. 3.º da Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962, e atendendo às razões expostas pelo Conselho de Tarifas e Transportes no Ofício C.T.T. 26-64, de 9 de julho de 1963, resolve:

N.º 360-GB — Alterar as taxas acessórias de baldeações, carga e descarga, embarque e desembarque e guindaste, de atual Quadro de taxas acessórias da Pauta C.G.T.-4, que passarão a vigorar conforme as inclusas tabelas. — *Inaldo de Faria Neves*, Diretor-Geral.

Discriminação	Condição	Art.do RGT	Taxa Cr\$	Mínimo Cr\$	Observações
4 - Baldeação	Por apuração realzada	533 e 18			
(a) Animais: vaca, equino e asinino ..	Por cabeça	-	20,00	-	
(b) Ovino, suíno e outros pequenos	Por cabeça	-	8,00	-	
(c) Feroces em jaulas ..	Por cabeça	-	100,00	-	
(d) Mercadorias em geral.	Por despesa de quilo, sobre o peso que serviu de base para o cálculo do frete	-	2,00	6,00	Para mercadorias fétidas, resistentes e de difícil manuseio, a taxa cobrada é o dobro da taxa. Para explosivos o triplo.
(e) Veículos e embarcações armadas ..	Por unidade ..	-	100,00	-	
5 - Carga ou descarga.	Por operação realzada	-			
(a) Animais: (vide em barque e desembarque)	-	-	-	-	
(b) Veículos e embarcações armadas ..	Por unidade ..	350	100,00	-	
(c) Mercadorias em geral ..	Por despesa de quilo, sobre o peso que serviu de base para o cálculo do frete ..	29.350 e 352	2,00	3,00	Para mercadorias fétidas, resistentes e de difícil manuseio, a taxa cobrada é o dobro da taxa. Para explosivos o triplo.
	Em plena linha.	145 e 9 ur. co.	2,00	3,00	Mais uma taxa convencional destinada a cobrir as despesas decorrentes da parada do trem.
	Com aparelhos especiais (v. de guindaste)	-	-	-	
6 - Embarque ou desembarque de animais.	Por operação realzada.	533 e 20			
(a) Vaca, equino e asinino ..	Por cabeça ..	-	20,00	-	
(b) Idem, com aparelhos especiais.	Por cabeça ..	-	40,00	-	
(c) Ovino, suíno e outros pequenos ..	Por cabeça ..	-	8,00	-	
(d) Feroces em jaulas.	Por cabeça ..	-	100,00	-	

Discriminação	Condição	Art.do RGT	Taxa Cr\$	Mínimo Cr\$	Observações
18 - Guindaste.	-	17			
a) Pelas primeiras 2 toneladas das carregadas ou das descarregadas ..	-	-	200,00	-	Do vagão para o chão ou vice-versa. Quando a operação se efetuar do vagão para o caminhão (ou veículo) que o substitua, cobraseva com 20% de aumento.
Por tonelada ou fração de tonelada excedente de 2 toneladas ..	-	-	100,00	-	Idem.
b) Quando a operação for efetuada com o auxílio de aparelhos manuais manobrados pelas próprias partes.	-	-	-	-	50% de abatimento.
c) Nas estações onde não existam guindastes.	-	-	-	-	Taxa convencional, para a operação com guindaste, de outra estação.

NOTA: - Quando as operações de carga, descarga ou baldeação forem feitas por meio de guindaste não devem ser cobradas aquelas taxas e sim a de guindaste.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, tendo em vista o que consta do Processo número 10.359-62, resolve:

Nº 646 — Remover, a pedido, Antonio Guimarães Peixoto, Mecânico de Motores a Combustão, nível 8-A, do Núcleo Colonial Barra do Corda para o Núcleo Colonial Plo XII, de acordo com o § 2º, artigo 56 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, combinado com o artigo 18, item I, do Decreto nº 33.835, de 21 de agosto de 1953, modificado pelo Decreto número 33.747, de 4 de setembro de 1953. — João Pinheiro Neto, Presidente.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 678 — Designar Luiz Marcelo Dias Salles, Engenheiro-Agrônomo, nível 18, para responder pelo expediente da Seção de Registro e Inspeção do Serviço de Controle da Divisão de Colonização, do Departamen-

to de Colonização e Migrações internas da mesma Superintendência atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de gratificação de representação fixado na Resolução nº 9-63, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. A presente portaria vigorará a partir de 3 de setembro de 1963. — João Pinheiro Neto.

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA resolve:

Nº 828 — Designar Joaquim Rocha Reis, a partir de 8 de outubro de 1963 exercer as funções de Administrador do Conselho Regional do Serviço Social Rural, no Estado da Guanabara, com a incumbência de liquidar o referido Conselho Regional. — João Pinheiro Neto, Presidente.

PORTARIA DE 17 DE OUTUBRO DE 1963

O Superintendente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.097-63, resolve:

Nº 835 — Delegar competência a Amauri Amora Câmara, Administrador da Hospedaria de Migrantes "Getúlio Vargas", para requisitar passagens, transporte de bagagens e serviço, semente em segunda classe

(transporte ferroviário) e terceira classe (transporte marítimo e fluvial) a favor de migrantes em território nacional, o qual, pela natureza de suas atribuições, passa a gozar dos poderes que ora lhe são conferidos, durante o exercício de 1963. — João Linhares Neto.

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 836 — Designar Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley para, em substituição a José Braga Filho, representar a SUPRA na Comissão Nacional de Sindicalização Rural, de que trata a Portaria nº 435, de 14 de agosto de 1963. A presente Portaria vigora a partir de 21.10.63.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Ofício DECOMI nº 152, de 8 de outubro de 1963, resolve:

Nº 837 — Designar André Botelho Martins de Andrade, Chefe da Divisão Patrimonial do INIC, órgão incorporado à SUPRA, Seraphim Soares Braga Filho, Procurador de 2ª Categoria, Helvécio Domingues Dutra, Liquidante dos Núcleos Coloniais Santa Alice e Santa Cruz, e José Benedito de Paula e Silva, Liquidante dos Núcleos Coloniais São Bento, Tinguá e Duque de Caxias, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Titulação Definitiva dos Lotes dos Núcleos Coloniais Emancipados da Baixada Fluminense.

2. A referida Comissão, que será secretariada por Maria da Glória Rodrigues Cezário de Melo, Assistente do Chefe da Divisão de Colonização, incumbir-se-á, em estreito contacto com o Departamento de Colonização e Migrações Internas (DECOMI), de:

a) ultimar os processos em fase final de instrução, para expedição de escrituras definitivas;

b) dar instrução final aos processos referentes a concessões regulares de lotes, visando o fim referido no item anterior;

c) regularizar a situação dos ocupantes dos demais lotes, visando à titulação definitiva dos mesmos, em nome dos que nêles efetivamente residem e os cultivam.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 838 — Dispensar, a pedido, Renato Azzi, das funções de Administrador dos remanescentes do Conselho Regional do SSR, em São Paulo.

2. A presente portaria vigora a partir de 18 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta das Resoluções números 8 e 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 839 — Designar — Mário Donato, para responder pela Delegacia Estadual da SUPRA, em São Paulo, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 5-C e o máximo de representação fixado na mencionada Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963.

2. A presente portaria vigora a partir de 18 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 841 — Designar — Ariosto Pires Miguéis, para responder pelo expediente da Delegacia Estadual da SUPRA, no Acre, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 7-C e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 24 de agosto de 1963.

2. A presente portaria vigora a partir de 17 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, resolve:

Nº 842 — Designar o Engenheiro Agrônomo Domingos Sávio Guedes Pinto, para, como Encarregado, e, juntamente com o Engenheiro Agrônomo, nível 17 — Almir Neves Trindade e Sandoval da Silva Reis, constituírem a Equipe de Agronomia incumbida dos trabalhos na Fazenda Floresta e Coletivo Santa Alice, do Estado do Rio de Janeiro, atribuindo, ao primeiro, o pro labore correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963.

2. A presente portaria vigora a partir de 25 de setembro de 1963, pelo prazo de 180 dias.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo SUPRA número 3.574-63, resolve:

Nº 843 — Designar — José Vanloo de Azevedo Albuquerque, Responsável pelo Serviço de Compras — Luiz Carlos Amigo de Mendonça, responsável pelo Serviço de Abastecimento, ambos da Divisão de Material e Aluysio Gonçalves Vieira, Responsável pelo expediente do Serviço de Topografia da Divisão de Engenharia Rural, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Tomada de Preços, incumbida de proceder ao levantamento aerofotogramétrico da área do Timbé e adjacências, no Município de Campos, devendo a mesma ser instalada imediatamente e apresentar relatório dos trabalhos no prazo de 15 (quinze) dias.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 844 — Designar — Arlindo Emílio Alves de Miranda — Engenheiro Agrônomo, nível 17, para, como Encarregado, e, juntamente com Giovanni Caruso, constituírem a Equipe de Agronomia incumbida de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, realizar os trabalhos na Fazenda do Imbé no Estado do Rio de Janeiro, atribuindo, ao primeiro, o pro labore correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963.

2. A presente portaria vigora a partir de 19 de outubro de 1963.

Nº 845 — Designar — Carlos Henrique Couto, para responder pelo expediente da Seção de Estudos do Serviço de Organização Econômica, da Divisão de Organização Rural, do Departamento de Promoção e Organização Rural da mesma Superintendên-

cia, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 8-8 e o máximo de representação previsto na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 846 — Tornar sem efeito a portaria nº 730, de 1º de outubro de 1963 referente a Carlos Antônio Lassa de Sá.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA, resolve:

Nº 847 — Designar — Sebastião José Leporace — Assistente de Organização Rural, nível 15, para responder pelo expediente da Seção de Divulgação Interna do Serviço de Relações Públicas do Gabinete da Presidência da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando o servidor, em consequência, dispensado das funções de Responsável pelo Serviço de Documentação e Divulgação do Serviço Social Rural, Órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 15 de outubro de 1963.

Nº 848 — Designar — André Potelho Martins de Andrade — Chefe da Divisão Patrimonial do INIC, órgão incorporado à SUPRA, para responder pelo expediente do Serviço de Patrimônio da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe a gratificação de representação correspondente ao símbolo 5-F.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 849 — Designar — José Geraldo da Cunha Camargo — Engenheiro, nível 17-A, para responder pelo expediente da Seção Técnica, do Serviço de Patrimônio, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 6-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando o servidor, em consequência, dispensado das funções de Chefe da Seção de Cadastro de Bens da Divisão Patrimonial do Departamento de Administração e Finanças, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 850 — Designar — Iracema de Queiroz Camargo — Documentarista, nível 17, para responder pelo expediente da Turma de Cadastro de Bens Imóveis, da Seção de Bens Imóveis do Serviço de Patrimônio, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 851 — Designar — Maria do Rosário Carneiro Teixeira — Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, para responder pelo expediente da Turma de Regularização Jurídica dos Bens Imóveis, da Seção Técnica de Serviço do Patrimônio, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

lho, ficando a servidora, em consequência, dispensada das funções de Secretária do Chefe da Divisão Patrimonial do Departamento de Administração e Finanças, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 852 — Designar — Ariete Araújo de Oliveira Torres — Dactilógrafo, nível 9-B, para responder pelo expediente da Seção de Bens Imóveis, do Serviço de Patrimônio, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 10-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando a servidora, em consequência, dispensada das funções de Substituto do Chefe da Seção de Controle de Bens Imóveis da Divisão Patrimonial do Departamento de Administração e Finanças, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 853 — Designar — Oswaldo Helmer — Oficial de Administração, nível 12-A, para responder pelo expediente da Turma de Cadastro de Bens Móveis e Semoventes, da Seção de Bens Móveis e Semoventes do Serviço do Patrimônio, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 854 — Designar — Waldiney Bramana Costa — Escriturário, nível 8-A, para responder pelo expediente da Turma de Controle de Bens Móveis e Semoventes, da Seção de Bens Móveis e Semoventes do Serviço do Patrimônio, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 855 — Designar — Rômulo Oliveira — Contador, nível 17, para responder pelo expediente da Seção de Bens Móveis e Semoventes do Serviço de Patrimônio, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 10-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 856 — Designar — Adalberto de Menezes Naymayer — Oficial de Administração, nível 12-A, para responder pelo expediente da Turma de Controle e Administração de Bens Imóveis, da Seção de Bens Imóveis do Serviço de Patrimônio, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o pro labore correspondente ao símbolo 12-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando o servidor, em consequência, dispensado das funções de Chefe da Seção de Administração de Bens Patrimoniais da Divisão Patrimonial do Departamento de Administração e Finanças, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 857 — Designar — Diva Faissal — Técnico de Contabilidade, nível 13, para responder pelo expediente da

Seção de Cadastro de Contribuintes do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 10-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando a servidora, em consequência, dispensada das funções de Chefe da Seção de Controle e Fiscalização do Serviço de Arrecadação da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir do dia 1º de outubro de 1963.

Nº 858 — Designar — Carlos Alberto de Castro David — Oficial de Administração, nível 12, para responder pelo expediente da Seção de Controle e Fiscalização, do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Arrecadação, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 10-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9-63, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando o servidor, em consequência, dispensado das funções de Chefe da Seção de Controle e Fiscalização da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 860 — Designar — José Apolinário da Silva — Oficial de Administração, nível 12, para responder pelo expediente da Seção da Dívida Ativa, do Serviço de Arrecadação da Divisão respectiva da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 10-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9-63, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando o servidor, em consequência, dispensado das funções do cargo de Chefe da Seção da Dívida Ativa da Arrecadação da Divisão Financeira, do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 861 — Designar — Maria José de Carvalho Pacheco — Documentarista, nível 17, para responder pelas funções de Assistente do Chefe da Divisão de Arrecadação, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 4-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9-63, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 862 — Designar — Nelly Saraiva da Silva — Técnico de Contabilidade, nível 13, para responder pelas funções de Secretária do Chefe da Divisão de Arrecadação, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 12-F.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 863 — Designar — Mário Corrêa Pacheco, para responder pelo expediente do Serviço de Fiscalização, da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 4-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9-63, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando o servidor, em consequência, exonerado do cargo em comissão, símbolo 6-C de Chefe do Serviço de Arrecadação da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 864 — Designar João Batista Pereira Lima, Datilógrafo, nível 7, para responder pelo expediente da

Seção de Controle da Receita do Serviço de Arrecadação, da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 10-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 963, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 865 — Designar Hermes Pereira Diniz, Técnico de Contabilidade, nível 13, para responder pelo expediente do Serviço de Arrecadação, da Divisão de Arrecadação, da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 4-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9-63, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando o servidor, em consequência, dispensado das funções de Chefe da Seção de Registro e Arrecadação da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 866 — Designar Fuad Nacil para responder pelas funções de Assistente do Delegado Estadual desta Superintendência no Paraná, atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 4-F fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA resolve:

Nº 867 — Exonerar Clodovico Moreira do cargo em comissão, símbolo 8-C, de Presidente do Conselho Regional do SSR, em Santa Catarina.

2. A presente portaria vigora a partir de 18 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962 que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração da SUPRA resolve:

Nº 868 — Designar Therezinha de Jesus Lucca, Técnico de Contabilidade, nível 13A, para responder pelas funções de Secretária do Tesoureiro Geral da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 9-F.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 869 — Designar Eduardo Cavalcante Silva, Tesoureiro-Auxiliar de 1ª Categoria, para responder pelo expediente da Subdivisão da Tesouraria da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 2-C, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, e o máximo de representação fixado para Subdivisão na forma da Resolução nº 9-63 de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. A presente Portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 870 — Designar Thilso Eckhardt Cabral, Tesoureiro Auxiliar, para responder pelo expediente da Seção da Caixa Pagadora Externa do Serviço de Pagadoria da Tesouraria Geral da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 8-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 871 — Designar Alfredo Lemos Amorim, Tesoureiro Auxiliar para responder pelo expediente da Seção da Caixa Recebedora do Serviço de Pagadoria da Tesouraria Geral da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 8-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando o servidor, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Tesoureiro Geral do INIC, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 872 — Designar Ivan Mattos Speridião, Técnico de Contabilidade, nível 13, para responder pelo expediente da Seção do Expediente Externo do Serviço de Expediente da Tesouraria Geral atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 8-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 873 — Designar Jayr Rodrigues Gobby, Técnico de Contabilidade, nível 13, para responder pelo expediente da Seção de Expediente Interno do Serviço de Expediente da Tesouraria Geral da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 8-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 874 — Designar Eloy Alves, Tesoureiro Auxiliar, para responder pelo expediente do Serviço de Pagadoria da Tesouraria Geral da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 3-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 875 — Designar Antonio de Jesus Alves, Técnico de Contabilidade, nível 13, para responder pelo expediente do Serviço de Expediente da Tesouraria Geral da mesma Superintendência atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 3-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. Revogar a portaria nº 238, de 25 de agosto de 1961, do Sr. Presidente do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

3. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 876 — Designar Tadeu Cimbalista, Escrivente Datilógrafo, nível 7, para responder pelas funções de Assistente do Tesoureiro Geral da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 4-F e o máximo de representação fixado na Resolução número 9-63, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 877 — Designar Augusto Guedes de Carvalho, Tesoureiro Auxiliar, para responder pelo expediente da Seção da Caixa Pagadora Interna do Serviço de Pagadoria, da Tesouraria Geral da mesma Superintendência, atribuindo-lhe o *pro-labore* correspondente ao símbolo 8-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do referido Conselho, ficando o servidor, em consequência, dispensado das funções de Substituto do Tesoureiro Geral do INIC, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o ar-

tigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que prova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 878 — Designar Nivardo Mello, Oficial de Administração, nível 12-A, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para responder pelo expediente da Seção de Transporte da mesma Superintendência em Brasília, atribuindo-lhe o *pro labore* correspondente ao símbolo 10-F e o máximo de representação fixado na Resolução nº 9, de 26 de agosto de 1963, do Conselho de Administração.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro do corrente ano.

Nº 879 — Exonerar Anselmo de Sá Ribeiro Filho do cargo em comissão de Assessor do Diretor-Geral do Departamento Técnico-Administrativo do Serviço Social Rural. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução número 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve:

Nº 950 — Conceder dispensa a Letícia Nogueira Fontes, Escriturária, nível 10-B, das funções de Auxiliar de Gabinete do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 951 — Conceder dispensa a Thezinha de Jesus Cintra Tampasco, Oficial de Administração, nível 12-A, das funções de Auxiliar de Gabinete do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 952 — Conceder dispensa a Alice Teixeira de Souza, Datilógrafo, nível 9-B, das funções de Secretária de Diretor (Diretor Técnico) do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 953 — Revogar as Portarias números 651, de 15 de dezembro de 1959; 655, de 17 de dezembro de 1959; 350, de 23 de março de 1960; 373, de 7 de abril de 1960; 795, de 9 de julho de 1960; 1.049, de 9 de agosto de 1960; 1.291 — 1.294 — 1.295 — 1.296 — 1.298 — 1.300 — 1.301 — 1.303 — 1.307 e 1.309, de 14 de novembro de 1960; 1.450, de 26 de dezembro de 1960; 265, de 10 de março de 1961; 519; 522, de 26 de julho de 1961; 547, de 27 de julho de 1961; 740, de 18 de outubro de 1961; 945, 946 e 947, de 28 de dezembro de 1961; 47, de 26 de janeiro de 1962; 212, de 11 de maio de 1962; 277, de 30 de maio de 1962; 338, de 2 de julho de 1962; 369, de 24 de julho de 1962 e 389, de 26 de julho de 1962, todas do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 954 — Conceder dispensa a Elza Queiroz, Datilógrafa, nível 7, das funções de Secretária da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 955 — Conceder dispensa a Jorge Costa Pres, Técnico de Contabilidade, nível 13, das funções de Chefe da Seção de Patrimônio da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 956 — Conceder dispensa a Zilah Teixeira Timótheo da Costa, Assistente Social, nível 17-A, das funções de Chefe da Seção de Programas Especiais do Serviço de Planejamento da Divisão Técnica do Serviço Social Rural.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 957 — Conceder dispensa a Zelurze Rocha Guimarães, Datilógrafa, nível 7, das funções de Secretária do Chefe do Serviço de Contabilidade da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 958 — Conceder dispensa a Orlando Cariello, Procurador de 2ª Categoria, das funções de Chefe da Procuradoria do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 959 — Conceder dispensa a Antônio Santoro, Datilógrafo, nível 7-A, das funções de Secretário do Chefe do Serviço de Documentação e Divulgação, do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 960 — Conceder dispensa a Luizmar Rodrigues Cirilo, Datilógrafo, nível 7, das funções de Chefe do Setor de Perfuração da Seção de Mecanização da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 961 — Conceder dispensa a Valmir Faício, Datilógrafo, nível 7, das funções de Chefe da Seção de Mecanografia do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 962 — Conceder dispensa a Maria Artazi Moraes de Oliveira, Escriturário, nível 8-A, das funções de Secretária do Chefe do Serviço de Estatística, do Departamento Técnico-Administrativo do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 963 — Conceder dispensa a Arthur Nelson Wernesbach, Datilógrafo, nível 7-A, das funções de Chefe do Setor de Tabulação da Seção de Mecanização da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 964 — Conceder dispensa a Vilma Vieira Pinto, Assistente Social, nível 17-A, das funções de Chefe da Seção de Treinamento e Encaminhamento, do Serviço de Orientação e Coordenação da Divisão Técnica do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 965 — Conceder dispensa a Edgar de Abreu Carvalho, Contador, nível 17, das funções de Chefe da Seção de Despesas do Serviço de Orçamento da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 966 — Conceder dispensa a Sebastião José Leporace, Assistente de Organização Rural, nível 15-A, das funções de Chefe da Seção de Divulgação do Serviço de Documentação e Divulgação do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 15 de outubro de 1963.

Nº 967 — Conceder dispensa a Paulo Gonçalves, Almoxarife, nível 14-A, das funções de Chefe de Almoxarifado do Serviço de Material da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 968 — Conceder dispensa a Nelly Saraiva Silva, Técnica de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Secretária do Chefe do Serviço de Arrecadação da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 969 — Conceder dispensa a Mirian da Silva Reis, Datilógrafa, nível 7-A, das funções de Chefe da Turma de Documentação do Serviço de Documentação e Divulgação do Departamento Técnico-Administrativo do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 970 — Conceder dispensa a Marilena de Biase Martins, Escriturária, nível 8-A, das funções de Secretária do Chefe do Serviço de Estudos e Pesquisas da Divisão Técnica do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 971 — Conceder dispensa a Maria Odete Lessa e Silva, Oficiala de Administração, nível 12-A, das funções de Secretária do Chefe do Serviço de Comunicações da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 972 — Conceder dispensa a Maria de Lourdes Nobre Galisa, Oficiala de Administração, nível 12-A, das funções de Chefe da Turma do Boletim de Serviço de Comunicação da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 973 — Conceder dispensa a Maria Helena Adélia de Vicente da Silva Salgado, Assistente Social, nível 17-A, das funções de Chefe da Seção de Normas e Projetos do Serviço de Planejamento da Divisão Técnica do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 974 — Conceder dispensa a Lygia Barcelos, Assistente Social, nível 17-A, das funções de Chefe da Seção de Implantação do Serviço de Orientação e Coordenação da Divisão Técnica do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 975 — Conceder dispensa a Luiz Vitor Marcondes da Cruz Martins, Oficial de Administração, nível 12-A, das funções de Auxiliar de Chefe da Procuradoria do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 976 — Conceder dispensa a Luiz Carlos Amigo de Mendonça, Escriturário, nível 8-A, das funções de Chefe da Seção de Compras do Serviço de Material da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 977 — Conceder dispensa a José Vanloo Azevedo Albuquerque, Escriturário, nível 8-A, das funções de Chefe da Seção de Controle e Distribuição do Serviço de Material da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 978 — Conceder dispensa a Dita Izidório de Almeida, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, das funções de Secretária do Diretor da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 979 — Conceder dispensa a Cecy Peixoto Lima, Escriturária, nível 8-A, das funções de Secretária do Chefe do Serviço de Orçamento da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 980 — Conceder dispensa a Ariosto Pagan, Médico nível 17-A, das funções de Chefe da Seção de Assistência Social do Serviço de Pessoal da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 981 — Conceder dispensa a Anísio José Garayp, Escriturário nível 8-A, das funções de Secretário do Chefe do Serviço de Planejamento da Divisão Técnica do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 982 — Conceder dispensa a Agnelo da Silva Brandão, Datilógrafo nível 7, das funções de Secretário do Chefe de Material da Divisão Administrativa do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 983 — Conceder dispensa a Angela Moraes Neves, Geógrafa nível 17-A, das funções de Chefe da Seção de Acórdos e Convênios do Serviço de Planejamento da Divisão Técnica do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 984 — Conceder dispensa a Nilza Bivar Soares Dias, Documentarista nível 17, das funções de Chefe da Seção de Documentação do Serviço de Documentação e Divulgação do Departamento Técnico-Administrativo do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 985 — Revogar as Portarias ns. 354, 355, 356, 357, 358 e 359, de 17 de junho de 1959; 439, de 2 de setembro de 1959; 504, de 20 de outubro de 1959; 508, 509, 512 e 513, de 30 do referido mês e ano; 217, de 5 de de-

zembro de 1960; 294 e 295, de 16 de outubro de 1961; 21, de 7 de fevereiro de 1962; 96, de 30 de março de 1962; 144, de 14 de junho de 1962; 175, 177 e 178, de 18 de julho de 1962; 190, de 3 de agosto de 1962; 272, de 16 de novembro de 1962; 283 e 284, de 4 de dezembro de 1962; 21, de 24 de janeiro de 1963; 40, 41, 42, 43 e 44, de 18 de fevereiro de 1963; 281, de 14 de junho de 1963 e 285, de 1º de julho de 1963, todas do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

Nº 986 — Conceder exoneração a Péricles de Albuquerque Dias, do cargo em comissão, símbolo 7-C de Encarregado de Relações Públicas do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

Nº 987 — Conceder exoneração a Marilena de Oliveira Alves, do cargo em comissão, de Secretária do Diretor do Departamento Técnico-Administrativo do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

Nº 988 — Conceder exoneração a Dilmol Solon Valladares do Lago, do cargo em Comissão, símbolo 7-C de Assessor do Chefe da Divisão Financeira do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

Nº 989 — Conceder exoneração a Djalma Ary Pretti, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Tesoureiro do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 22 de julho de 1963.

Nº 990 — Conceder dispensa a Ivan Arnizaut, Escriturário nível 8-A, das funções de Secretário do Chefe do Serviço de Orientação e Coordenação da Divisão Técnica do Serviço Social Rural, órgão incorporado à SUPRA.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

João Pinheiro Neto.

PORTARIA Nº 990, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de setembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta da Resolução nº 16, de 3 de setembro de 1963, do Conselho de Administração, resolve designar Eno Cristiano Becker para responder pelas funções de Assistente do Delegado da SUPRA no Estado do Rio Grande do Sul, atribuindo-lhe o "pro-labore" correspondente ao símbolo 4-F.

2. A presente portaria vigora a partir de 1º de outubro de 1963.

João Pinheiro Neto.

PORTARIA Nº 1.032, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência de Política Agrária (SUPRA), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, item IX, do Decreto número 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA resolve delegar competência ao Bacharel em Direito Palmério Martins de Souza, funcionário de Estado do Piauí, ora à disposição desta Superintendência para representar a SUPRA, ativa ou passivamente, em Juízo, no foro da Capital do Estado do Piauí e no das demais Comarcas do mesmo Estado para o que lhe concedo todos os poderes da cláusula ad iudicia nuncando a propositões e defender nas que têm sido ou vierem a ser ajuizadas contra a mesma Superintendência, e exercer todos os demais atos que fãrem necessários para fiel e integral cumprimento da presente delegação, inclusive administrativamente.

João Pinheiro Neto, Presidente

DISTRITO FEDERAL (BRASÍLIA) LEGISLAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 86

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda.

Atende-se a pedidos pelo Serviço
de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA Nº 2.035 DE 24 DE
OUTUBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista os termos da Portaria nº, de / / 63, resolve Delegar poderes especiais ao Senhor Genar dos Guimarães Wanderley, nomeado para exercer a função de Delegado, — símbolo 8-C, da Agência do IPASE no Estado do Rio Grande do Norte (ARN), para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo e com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no

referido Estado, de acordo com as instruções em vigor e uma vez aprovada, cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado e assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação específica do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura. — *Clidenor Freitas*, Presidente.

RETIFICAÇÕES

Para evitar duplicidade numérica, retifiquem-se os números das Portarias a seguir discriminadas:

Número Antigo	Número Correto	NOME	DOS.
2.788	2.805	Dagmar Bastos da Cunha	191
2.789	2.806	João de Oliveira Maia	198
2.790	2.807	Carmina Pulchério de Medeiros	198
2.791	2.808	Ernaide Vieira de Carvalho	198
2.792	2.809	Belém Marques Bandeira de Melo	198
2.793	2.810	Clementina Vera Coutinho de Lucena ..	198
2.794	2.811	Francisco Xavier de Oliveira Filho ...	198
2.795	2.812	Maria Menina de Sena Pessoa Leite	198
2.796	2.813	Antônio Carlos de Aragão Roque	198
2.797	2.814	Maria Santana de Oliveira Lima	191
2.798	2.815	Ito de Azevedo Figueiredo Rocha	191
2.799	2.816	Antônia Luzia Marques	198
2.800	2.817	Maria Pompéia Silva de Carvalho	190
2.801	2.818	Vicente Wilson do Prado	190
2.802	2.819	Carlos Antônio de Souza Dantas e outros	190
2.803	2.820	Zilda Loureiro de Souza	190
2.804	2.821	Leocádio Alves de Oliveira	203

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO CFC 28-63

O Conselho Federal de Contabilidade, usando da atribuição que lhe confere a alínea "b" do artigo 11º, do seu Regimento e à vista do que consta do processo CFC 200-63, resolve:

Aprovar o seguinte Orçamento da Receita e da Despesa, para o exercício de 1964:

RECEITA

Ordinária			
1/5 da arrecadação dos CC.RR.CO. — Exercícios anteriores	250.000,00		
Extraordinária			
1/5 da arrecadação dos CC.RR.CO. — Exercícios anteriores	250.000,00		
Patrimonial			
Juros Bancários	250.000,00		
Vendas de Cartelas	150.000,00		
Eventuais	50.000,00	450.000,00	
TOTAL		25.700.000,00	

DESPESAS

Administração			
Pessoal — Vencimentos	12.350.000,00		
Pessoal — Contratado	900.000,00		
Função Gratificada	420.000,00		
Serviços Extraordinários	930.000,00	14.600.000,00	
Material			
Material de Consumo		1.392.000,00	
Serviços de Terceiros			
Correios e Telégrafos	300.000,00		
Luz e Telefone	250.000,00		
Despesas de Condomínio	250.000,00		
Serviços de Limpeza	350.000,00		
Assistência Jurídica	1.800.000,00		
Cons. de Móveis e Inst.	250.000,00		
Serv. de Entrega Externa	50.000,00	3.350.000,00	

Encargos Diversos			
Taxas e Serviços Munic.	60.000,00		
Seguros Diversos	80.000,00		
Inspeções Regionais	600.000,00		
Encargos Sociais	500.000,00		
Auxílios e Subvenções	500.000,00		
Aluguéis	360.000,00		
Previdência Social	108.000,00		
Viagens e Estadas	500.000,00		
Fundo de Assistência Social	250.000,00		
Indenizações — Viagens Conselheiros	1.000.000,00	3.958.000,00	

Diversas Despesas			
Publicações	250.000,00		
Jornais e Revistas	800.000,00		
Despesas Pequenas	400.000,00	1.450.000,00	

Patrimônio			
Móveis e Instalações	850.000,00		
Biblioteca	100.000,00	950.000,00	
TOTAL		25.700.000,00	

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1963. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *Aurêlio dos Santos Machado*. — *Virgílio José Afonso*. — *Custódio Clemente de Souza Pinto*. — *Waldir Antônio Luiz*. — *Ynel Alves Camargo*. — *Maciel Gomes Rangel*. — *Ilmar Penna Linhares*.

RESOLUÇÃO CFC 29/63

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta do processo CFC 199/63, resolve negar provimento ao recurso do Escritório de Contabilidade Helex Ltda., de decisão do Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo, reduzindo, entretanto a multa para Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1963. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *Aurêlio dos Santos Machado*. — *Virgílio José Afonso*. — *Custódio Clemente de Souza Filho*. — *Waldir Antônio Luiz*. — *Ynel Alves Camargo*. — *Maciel Rangel*. — *Ilmar Penna Linhares*.

O Conselho Federal de Contabilidade, à vista do que consta dos processos CFC 245-62 e 232-63, resolve:

a) Abrir o crédito suplementar de Cr\$ 9.040.000,00 (nove milhões e quarenta mil cruzeiros) às verbas "Administração", "Material", "Serviços de Terceiros", "Encargos Diversos", "Diversas Despesas", "Diversas Despesas" e "Patrimônio", sendo assim distribuído:

Administração			
Pessoal — Vencimentos	3.200.000,00		
Serviços Extraordinários	250.000,00	3.450.000,00	
Material			
Material de Consumo		500.000,00	
Serviços de Terceiros			
Assistência Jurídica		1.000.000,00	
Encargos Diversos			
Inspeções Regionais	350.000,00		
Congressos e Conferências	1.800.000,00		
Aluguéis	40.000,00		
Encargos Sociais	100.000,00		
Auxílios e Subvenções	250.000,00	2.540.000,00	

Diversas Despesas			
Publicações	50.000,00		
Jornais e Revistas	400.000,00	450.000,00	

Patrimônio			
Móveis e Instalações		1.100.000,00	
TOTAL		9.040.000,00	

b) Abrir o crédito especial de Cr\$ 942.000,00 (novecentos e quarenta e dois mil cruzeiros) às verbas "Encargos Diversos", "Administração" e "Patrimônio", sendo assim distribuído:

Encargos Diversos			
Previdência Social	35.000,00		
Indenização — Viagens Conselheiros dos Estados	500.000,00	535.000,00	

Administração			
Pessoal — Contratado		350.000,00	
Patrimônio			
Imóveis		57.000,00	
TOTAL		942.000,00	

c) Distribuir o saldo a aplicar de Cr\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil cruzeiros) existente no Orçamento do corrente exercício, pelas contas abaixo discriminadas, a fim de atender a movimentação, até dezembro de 1963:

Serviços de Terceiros			
Luz e telefone	140.000,00		
Correios e Telégrafos	110.000,00		
Serviços de Limpeza	93.000,00		
Despesas de Condomínio	67.000,00	410.000,00	

Diversas Despesas			
Despesas Pequenas		50.000,00	
TOTAL		460.000,00	

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1963. — *Eduardo Foréis*, Presidente. — *Aurêlio dos Santos Machado*. — *Virgílio José Afonso*. — *Custódio Clemente de Souza Pinto*. — *Waldir Antônio Luiz*. — *Ynel Alves Camargo*. — *Maciel Gomes Rangel*. — *Ilmar Penna Linhares*.

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 743

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, votou em sua segunda sessão da segunda reunião ordinária, realizada em 17-10-63 e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, e

Considerando que o sistema de ratéis, instaurado pela Resolução número 673, modificado pelas Resoluções ns. 731 e 727, deve sofrer substanciais alterações para se adaptar à conjuntura atual;

Considerando que o momento exige, em consonância com as recomendações do Governo, maior agressividade nas exportações;

Considerando que, para esse desideratum, se impõe maior maleabilidade de liberdade, à iniciativa particular, e

Considerando as vantagens proporcionadas pela ALALC.

Baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Continuam disciplinadas por sistema de ratéis as exportações brasileiras de erva-mate beneficiada e cancheada para o Uruguai, com base no volume efetivamente exportado no ano anterior.

§ 1º. Fica excluído do disciplinamento previsto na presente Resolução o Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Ficam excluídas do disciplinamento previsto na presente Resolução as exportações de mate solúvel.

Art. 2º. Essas exportações obedecerão às percentagens de 60 e 40%, para o mate beneficiado e cancheado, respectivamente, de conformidade com o disposto na Resolução número 663, de 9 de agosto de 1961, mantida integralmente em seu espírito.

Art. 3º. A distribuição dos contingentes de mate beneficiado e cancheado, destinados à exportação será feita de uma vez, para todo o ano, cuja distribuição é dividida por trimestres da seguinte forma:

35% — rateados para exportação no 1º trimestre (janeiro a março), na proporção dos "estoques visíveis" declarados pelas firmas interessadas até o dia 30 de novembro de cada ano e devidamente comprovados pelo INM, obedecendo as proporções previstas no art. 2º para o mate beneficiado e cancheado, e distribuídos na proporção da exportação de cada firma para cada mercado.

65% — distribuídos em três parcelas iguais para a exportação nos trimestres abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro de cada ano, atribuindo-se à cada exportador volume igual a 65% de sua exportação no ano anterior.

Parágrafo único. Além dos estoques declarados pelos interessados far-se-á o levantamento de toda a erva-bruta em mãos de produtores para efeito de se conhecer o estoque total disponível.

Art. 4º. Os contingentes atribuídos a cada firma e correspondentes ao 2º, 3º e 4º trimestres poderão ser utilizados por antecipação, obedecendo o disposto no art. 2º, uma vez esteja habilitado o exportador da respectiva carta de Crédito, sempre exigida em qualquer utilização de contingente.

Art. 5º. Será facultada a cada interessado que atingir a exportação total de seu contingente anual, uma suplementação máxima de 25% sobre o contingente utilizado, mediante apresentação de cartas de Crédito irrevogáveis correspondentes.

Parágrafo único. No caso da cancheada, a concessão desta suplementação fica condicionada ao disposto no art. 2º.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Art. 6º. As antecipações trimestrais e as suplementações individuais só serão consideradas concretizadas mediante a expedição das respectivas Guias de Controle e Arrecadação pelo Instituto Nacional do Mate.

Art. 7º. O interessado que, ao final do mês de setembro de cada ano, não houver exportado pelo menos 50% de seu contingente anual, com exceção dos casos previstos no art. 4º e no parágrafo único do art. 5º, não terá direito à suplementação correspondente aos 25% de que trata o art. 5º.

Art. 8º. O interessado que exportar 90% do contingente anual que lhe foi atribuído, não sofrerá redução alguma no rateio do ano seguinte, na parte correspondente à distribuição dos 65%, nos termos do art. 3º — "in fine".

Art. 9º. Não haverá limitação à capacidade de compra do mercado importador, e, na hipótese deste já ter consumido tonelagem igual a 80% do contingente anual, será automaticamente suplementado em até 25% sobre o mesmo contingente anual, obedecendo as percentagens individuais e a proporção prevista no art. 2º.

Art. 10. A inclusão de novos exportadores só será permitida no início de cada ano, participando os mesmos, no primeiro trimestre, com base nos "estoques visíveis" — comprovados — e, nos trimestres seguintes com contingente igual ao atribuído ao menor exportador do ano anterior.

Art. 11. O serviço de Controle e Disciplina desta Resolução, ficará afeto à Delegacia Regional do Paraná, nos termos do art. 3º da Resolução nº 663, a qual baixará Editais e Instruções a respeito.

Art. 12. Excepcionalmente, na adaptação do sistema preconizado por esta Resolução, aos dois meses de novembro e dezembro deste ano, será atribuído, individualmente, contingente correspondente a 25% da exportação do ano anterior, suspenso o reajustamento de outubro e considerados os saldos positivos atribuídos a cada firma.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, para exportação nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, terão os exportadores do Rio Grande do Sul uma suplementação de 25% sobre o contingente exportado no corrente ano.

Art. 13. Em cada pedido de Guia de Controle e Arrecadação de mate beneficiado, não será permitida a utilização de mais de 15% do tipo PU-3.

Art. 14. Os interessados poderão utilizar 50% do saldo do contingente de cancheada que lhes for atribuído, para a exportação de mate beneficiado, atendida a legislação do INM, quando o mercado importador já tiver absorvido 60% da quota global, permitindo-se, neste caso, apenas a exportação do tipo PU-1.

Parágrafo único. Aplicar-se-á a mesma autorização constante do presente artigo nos mesmos termos, sobre a eventual suplementação de 25% prevista no art. 5º.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário e bem assim as Resoluções ns. 701 e 727.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1963. — Jorge de Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 744

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou em sua segunda sessão da segunda reunião ordinária, realizada em 17.10.63, e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, e

Considerando que o momento exige, em consonância com as recomen-

dações do Governo, maior agressividade nas exportações

Considerando que, para esse "desideratum", se impõe maior maleabilidade de liberdade, à iniciativa particular, e,

Considerando as vantagens proporcionadas pela ALALC,

Baixo a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam disciplinadas por sistema de ratéis as exportações de erva-mate cancheada dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, para a Argentina, com base no volume efetivamente exportado no ano anterior.

Art. 2º. A distribuição dos contingentes de mate destinados à exportação será feita de uma vez, para todo o ano, cuja distribuição é dividida por trimestre, da seguinte forma:

35% — rateados para a exportação no 1º trimestre (janeiro a março), na proporção dos "estoques visíveis" declarados pelas firmas interessadas até o dia 30 de novembro de cada ano e devidamente comprovados pelo I. N. M. e distribuídos na proporção da exportação de cada firma para cada mercado.

65% — distribuídos em três parcelas iguais para exportação nos trimestres de abril a junho, julho e setembro e outubro a dezembro de cada ano, atribuindo-se a cada exportador volume igual a 65% de sua exportação efetiva no ano anterior.

Parágrafo único. Além dos estoques declarados pelos interessados, far-se-á o levantamento de toda a erva bruta em mãos de produtores, para efeito de se conhecer o estoque total disponível.

Art. 3º. Os contingentes atribuídos a cada firma e correspondentes aos 2º, 3º e 4º trimestres poderão ser utilizados por antecipação, uma vez esteja habilitado o exportador da respectiva Carta de Crédito, sempre exigida em qualquer utilização de contingente.

Art. 4º. Será facultada a cada interessado que atingir a exportação total de seu contingente anual, uma suplementação máxima de 25% sobre o contingente utilizado, mediante apresentação de cartas de crédito irrevogáveis correspondentes.

Art. 5º. As antecipações trimestrais e as suplementações individuais só serão consideradas concretizadas mediante a expedição das respectivas Guias de Controle e Arrecadação pelo Instituto Nacional do Mate.

Art. 6º. O interessado que, ao final do mês de setembro de cada ano, não houver exportado pelo menos 50% do seu contingente anual, não terá direito à suplementação correspondente aos 25% de que trata o art. 4º.

Art. 7º. O interessado que exportar 90% do contingente anual que lhe foi atribuído, não sofrerá redução alguma no rateio do ano seguinte, na parte correspondente à distribuição dos 65%, nos termos do art. 2º, in fine.

Art. 8º. Não haverá limitação à capacidade de compra do mercado importador, e, na hipótese deste já ter consumido tonelagem igual a 80% do contingente anual, será automaticamente suplementado em até 25% sobre o mesmo contingente anual, obedecendo as percentagens individuais.

Art. 9º. A inclusão de novos exportadores só será permitida no início de cada ano, participando os mesmos, no primeiro trimestre, com base nos "estoques visíveis" — comprovados — e, nos trimestres seguin-

tes, com contingente igual ao atribuído ao menor exportador do ano anterior.

Art. 10. O Serviço de Controle e Disciplina desta Resolução ficará afeto à Delegacia Regional do Paraná, nos termos do art. 3º da Resolução nº 663, a qual baixará Editais e Instruções a respeito.

Art. 11. Excepcionalmente, na adaptação do sistema preconizado por esta Resolução aos dois meses de novembro e dezembro deste ano, será atribuído individualmente contingentes correspondentes a 25% da exportação do ano anterior, suspenso o reajustamento de outubro e considerados os saldos positivos atribuídos a cada firma.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, para exportação nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, terão os exportadores do Rio Grande do Sul uma suplementação de 25% sobre o contingente exportado no corrente ano.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as Resoluções ns. 702 e 727 e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1963. — Jorge de Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 745

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou em sua segunda sessão da segunda reunião ordinária realizada em 17 de outubro de 1963 e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Considerando que o momento exige, em consonância com as recomendações do Governo, maior agressividade nas exportações;

Considerando que, para esse desideratum, se impõe maior maleabilidade de liberdade, à iniciativa particular e,

Considerando as vantagens proporcionadas pela ALALC, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Continuam disciplinadas por sistema de ratéis as exportações brasileiras de erva-mate para Chile, com base no volume efetivamente exportado no ano anterior.

§ 1º. Fica excluído do disciplinamento previsto na presente Resolução o Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Ficam excluídas do disciplinamento previsto na presente Resolução as exportações de mate solúvel.

Art. 2º. A distribuição dos contingentes de mate destinado à exportação será feita de uma vez, para todo o ano, cuja distribuição é dividida por trimestres, da seguinte forma:

35% — rateados para a exportação no 1º trimestre (janeiro a março), na proporção dos "estoques visíveis" declarados pelas firmas interessadas até o dia 30 de novembro de cada ano e devidamente comprovados pelo INM e distribuídos na proporção da exportação de cada firma para cada mercado.

65% — distribuídos em três parcelas iguais para exportação nos trimestres abril a junho, julho a setembro e outubro a dezembro de cada ano, atribuindo-se a cada exportador volume igual a 65% de sua exportação efetiva no ano anterior.

Parágrafo único. Além dos estoques declarados pelos interessados, far-se-á o levantamento de toda a erva bruta em mãos de produtores, para efeito de se conhecer o estoque total disponível.

Art. 3º. Os contingentes atribuídos a cada firma e correspondentes ao 2º, 3º e 4º trimestres poderão ser utilizados por antecipação, uma vez esteja habilitado o exportador da respectiva Carta de Crédito sempre exigida em qualquer utilização do contingente.

Art. 4º. Será facultada a cada interessado que atingir a exportação to-

tal de seu contingente anual, uma suplementação máxima de 25% sobre o contingente utilizado, mediante apresentação de Cartas de Crédito irrevogáveis correspondentes.

Art. 5º As antecipações trimestrais e as suplementações individuais, só serão consideradas concretizadas mediante a expedição das respectivas Guias de Controle e Arrecadação, pelo Instituto Nacional do Mate.

Art. 6º O interessado que, ao final do mês de setembro de cada ano, não houver exportado pelo menos cinquenta por cento (50%) de seu contingente anual, não terá direito à suplementação correspondente aos 25% de que trata o art. 4º.

Art. 7º O interessado que exportar 90% do contingente anual que lhe foi atribuído não sofrerá redução alguma no rateio do ano seguinte, na parte correspondente à distribuição dos 65% nos termos do art. 2º "in fine".

Art. 8º Não haverá limitação à capacidade de compra do mercado exportador, e, na hipótese deste já ter consumido tonelagem igual a 80% do contingente anual, será automaticamente suplementado em até 25% sobre o mesmo contingente anual, obedecendo as percentagens individuais.

Art. 9º A inclusão de novos exportadores só será permitida no início de cada ano participando os mesmos, no primeiro trimestre, com base nos "estoques visíveis" — comprovados — e, nos trimestres seguintes, com contingente igual ao atribuído ao menor exportador do ano anterior.

Art. 10 O Serviço de Controle e Disciplina desta Resolução ficará afeto à Delegacia Regional do Paraná, nos termos do art. 3º da Resolução nº 663, a qual baixará Editais e Instruções a respeito.

Art. 11. Excepcionalmente, na adaptação do sistema preconizado por esta Resolução, aos dois meses de novembro e dezembro deste ano será atribuído individualmente contingente correspondente a 25% da exportação do ano anterior, suspenso o reajustamento de outubro e considerados os saldos positivos atribuídos a cada firma.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, para exportação nos meses de novembro e dezembro do corrente ano, terão os exportadores do Rio Grande do Sul uma suplementação de 25% sobre o contingente exportado no corrente ano.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as Resoluções nºs. 703 e 727 e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1963. — Jorge de Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 746

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate aprovou em sessão realizada em 17-10-63 e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, baixo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os preços de erva-mate beneficiada, tipo PU-3, para o mercado uruguaio, por 100 (cem) quilos FOB, para pagamento contra crédito bancário, irrevogável, são os seguintes:

a) Via terrestre — posto Fronteira — a granel, ou em sacos de 15 até 30 kg. US\$ 15.80;

— pacotes comuns, em caixas de papelão ou madeira: pacotes de 1 quilo — US\$ 20.30. — embalagens comuns, em sacos de algodão ou sacos de papel: pacotes de 1 kg. — US\$ 19.30. pacotes de 5 kg. — US\$ 18.45. sacos de 5 kg. — US\$ 16.80.

b) Via marítima, FOB portos marítimos:

— a granel, ou em sacos de 15 até 30 kg. — US\$ 13.80.

— pacotes comuns, em caixas de papelão ou madeira: pacotes de 1 quilo — US\$ 18.30. — embalagens comuns, em sacos de algodão ou sacos de papel: pacotes de 1 kg. — US\$ 17.30. pacotes de 2 kg. — US\$ 16.45. sacos de 5 kg. — US\$ 14.80.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1963. — Jorge de Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 747

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate, aprovou em sua terceira sessão da segunda reunião ordinária, realizada em 18 de outubro de 1963, e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de disciplinar os serviços de levantamento dos "estoques visíveis", de que tratam as Resoluções ns. 743, 744 e 745; Baixo a seguinte resolução:

Art. 1º Consideram-se "estoques visíveis", para efeito do contido nas Resoluções ns. 743, 744 e 745, toda a erva-mate beneficiada ou cancheada existente nos armazéns-depósitos próprios ou arrendados das firmas industriais exportadoras, Federações e Cooperativas de Produtores de Mate por ocasião do respectivo levantamento.

Art. 2º O levantamento dos "estoques visíveis", previstos nas Resoluções mencionadas no artigo anterior, será feito durante o mês de dezembro de cada ano nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, pelo Instituto Nacional do Mate.

§ 1º No levantamento de estoques de que tratam os arts. 2º e 3º, das Resoluções ns. 743, 744 e 745, o INM deverá ser assistido por um (1) Representante da Produção e um (1) Representante da Indústria de cada Estado ervateiro, designados pelas respectivas entidades de classe.

§ 2º Todos os industriais, exportadores e Federações de Cooperativas de Produtores de Mate ficam obrigados a apresentar, até o dia 30 do mês de novembro de cada ano, as declarações dos seus estoques, com discriminação de locais e respectivos endereços, sob pena de não serem tomados em consideração para a respectiva distribuição com base nos "estoques visíveis" e de terem suspenso, por parte do I.N.M., o fornecimento de Guias.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1963. — Jorge de Lima, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 748

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Mate votou, em sua Terceira Sessão da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de outubro de 1963, e eu, Presidente, usando das atribuições que me são conferidas por lei, Considerando que o momento exige maior e mais firme incitamento nas exportações;

Considerando que os mercados se ressentem da falta de propaganda do produto, com sinais evidentes de que o crescimento vegetativo das populações não é acompanhado pelo aumento de consumo, principalmente naqueles países que não são produtores de erva-mate;

Considerando não possuir o I.N.M. recursos suficientes para fazer frente a tais despesas, em face dos limites impostos às suas arrecadações;

Considerando que as dificuldades de vida do consumidor, em face da propagação de outros similares, o levam a se deixar influenciar nos seus hábitos, pela novidade destes e a falta de estímulo no uso da bebida tradi-

cional por ausência de propaganda, e, finalmente,

Considerando que o disciplinamento das exportações envolve a expansão da venda do produto,

Baixo a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada a "Contribuição para Expansão do Mate", na forma do disposto nas letras a e e do art. 10, do Decreto-lei nº 8.709 de 17 de janeiro de 1946, combinadas com a letra m do art. 24 do Decreto nº 20.425, de 17 de janeiro de 1948, constituída pelo recolhimento de 6% do valor da taxa de câmbio vigente, a incidir sobre toda a erva-mate exportada pelos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A "Contribuição para Expansão do Mate", terá duração de dois anos, prorrogáveis sempre por igual período, por decisão da Junta Deliberativa.

Art. 2º Essa contribuição será recolhida pelo I.N.M., por ocasião da expedição das Guias de Controle e Classificação, e depositada diariamente em conta especial, no Banco do Brasil S. A. (Agência Guanábará), à disposição da Comissão encarregada de aplicar a contribuição.

Art. 3º A aplicação da Contribuição será dirigida por uma Comissão constituída dos seguintes membros da Junta Deliberativa do I.N.M.:

1 Presidente do I.N.M. — prestidite nato da Comissão com direito a voto de qualidade.

1 Representante da bancada do Rio Grande do Sul.

3 Representantes do Estado do Paraná na Junta Deliberativa (produção, indústria e governo).

3 Representantes do Estado de Santa Catarina na Junta Deliberativa (produção, indústria e governo).

TÉRMINOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

TERMO DE CONTRATO

Retificação

No termo de ajuste publicado no Diário Oficial de 27-9-63, celebrado em 23-9-63, entre este Departamento e a firma Construtora T. Guedes & Cia. Ltda., por ter saído com incorreções, republique-se o seguinte:

Cláusula quarta — item 6 — Conformação do material dragado para confecção de diques, inclusive todas as operações necessárias ao seu perfeito acabamento — Cr\$ 10,30 (dez cruzeiros) por metro cúbico.

IMPÓSTO DE RENDA

Regulamento expedido pelo Decreto nº 36.773, de 13-1-55.

DIVULGAÇÃO Nº 726

Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência e Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

1 Representante do M.I.C. na Junta Deliberativa.

Parágrafo único. A Comissão elaborará o seu Regulamento, para disciplinar os seus trabalhos e dar destinação à Contribuição, submetendo a aprovação da Junta Deliberativa, em sua primeira reunião ou em reunião extraordinária.

Art. 4º A percentagem de 6% de que trata o art. 1º, poderá ser revista para menos, pela própria Junta Deliberativa, e, de acordo com esse estudo rebaixada, desde que profundas alterações econômicas se façam sentir impossibilitando a contribuição dos exportadores naquela base.

Art. 5º A contribuição será aplicada na propaganda do mate, nos mercados consumidores, Uruguai e Chile.

Art. 6º O Instituto Nacional do Mate gestionará, junto às autoridades competentes, as isenções fiscais necessárias para tornar exequíveis as remessas de numerário, quando para o exterior, a fim de que se cumpra o disposto no art. 5º.

Art. 7º A Comissão ficará obrigada a prestar contas da aplicação da contribuição à Junta Deliberativa do I.N.M., por ocasião de suas reuniões ordinárias, a qual apreciará os planos e sugestões formulados pela mesma Comissão.

Art. 8º A Comissão estudará e proporá à Junta Deliberativa, o disciplinamento das vendas, a fim de que a comercialização não fique dissociada dos planos de expansão.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação não incidindo sobre os negócios já fechados, com créditos abertos até o início de sua vigência, e revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1963. — Jorge de Lima, Presidente.

Cláusula quinta (Valor e Dotação)

— A despesa deste contrato no valor de Cr\$ 129.600.00,00 (cento e vinte e nove milhões e seiscentos mil cruzeiros), correrá no presente exercício pela Verba 2.0.00 — Transferências, Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções, Subconsignação 2.1.01 — Auxílios, 3 — Entidades Autárquicas, 2 — DNOS, 5 — Obras de Saneamento, etc., 22 — Rio Grande do Norte 6 — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 4.22 — MVOP 03-03-02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais), da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 (Orçamento da União para 1963), e Verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.02 — Início prosseguimento e conclusão de obras, 2 — Obras de Saneamento, etc. 22 — Rio Grande do Norte, conforme Orçamento da Autarquia do DNOS para 1963, aprovado pela Portaria nº B-11, de 25 de janeiro de 1963, do Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicada no Diário Oficial de 28 de janeiro de 1963 fls. 970, ficando desde já empenhada a importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), na conformidade das respectivas notas números 1.107, de 20 de setembro de 1963, e 1.170, de 23 de setembro de 1963 que será reforçada de acordo com o desenvolvimento dos trabalhos, e no exercício subsequente por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

Cláusula nona (prazo) — O prazo da execução dos serviços ora contratados é de 730 (setecentos e trinta) dias corridos, contados da data do registro pelo Tribunal de Contas e dentro das condições convencionadas.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1963. — Mário Raymundo da Silva Filho, Chefe do Serviço de Comunicações.

(Nº 35.279 — 7-11-63 — Cr\$ 2.550,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41-63

Rodovia: BR-4.

Trecho: Km. 999 — Divisa MG-BA. Arrendamento e exploração de motel, constante de restaurante, cantina, posto de abastecimento, alojamento para motoristas de caminhão, apartamentos para motoristas e castelo d'água.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna pública para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 14 horas e 30 minutos do dia 5 (cinco) de dezembro de 1963, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, 522, 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, concorrência pública para arrendamento e exploração do motel de propriedade do DNER, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Proposta e Documentação

1. Podem apresentar propostas firmadas individualmente ou não, que explorem o ramo hoteleiro, e atendam às seguintes condições:

a) apresentar certificado de capacidade técnica no ramo hoteleiro, expedido pela entidade representativa da classe, ou apresentar prova de que mantém hotel de 1ª classe, há, pelo menos, 5 anos;

b) prova de possuir capital mínimo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no prazo fixado para a mesma, em envelopes separados, fechados e lacrados, e assinados em sua parte externa e interna os dizeres: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital 41-63.

3. Conterá a proposta, em duas vias:

a) nome do proponente, residência na sede, suas características e identificação;

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital;

c) declaração concordando em que todos os impostos federais, estaduais e municipais, taxas d'água, luz e esgoto e emolumentos correrão por conta do arrendatário;

d) valor mensal oferecido para arrendamento, sendo que serão considerados somente propostas de valor mensal igual ou superior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para o 1º ano de arrendamento, seguindo-se as ofertas para os anos subsequentes, previstas no contrato;

e) relação e especificação de mobiliário e demais materiais a serem utilizados com preço unitário e valor global;

f) relação e especificação dos equipamentos a serem utilizados, discriminados de acordo com as unidades em que serão empregados, com preço unitário e valor global;

g) relação e especificação dos artigos, gêneros, etc., que serão postos à venda nas instalações, inclusive os destinados a serviços automobilísticos;

EDITAIS E AVISOS

h) a julgo do Presidente da concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou do responsável pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do signatário da proposta;

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais (certidões);

c) prova da cumprimento das legislações civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, certidão, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical, previdência social (certidão), atestado a que se refere o Decreto 50.423 de 8.4.61, etc.);

d) certificado de capacidade técnica no ramo hoteleiro, expedido pela entidade representativa da classe, ou apresentar prova de que mantém hotel de 1ª classe há, pelo menos 5 anos;

e) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

f) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, § 1º alínea c, da lei 2.550 de 25.7.55);

g) prova de possuir capital mínimo de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

§ 3º O requerimento de que trata a alínea "e" deverá acompanhar, em separado, o envelope contendo a documentação.

CAPÍTULO II

Caução

6. A participação na concorrência depende de depósito da caução, na Tesouraria do DNER no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) em moeda corrente do País, títulos da dívida pública federal ou de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente, após deferimento pelo Presidente da concorrência, do requerimento de que trata a alínea "e" do artigo 5º deste edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita a sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas com exceção dos dois primeiros colocados. Não havendo desistência do primeiro colocado a caução efetuada pelo segundo será devolvida após a assinatura do contrato.

CAPÍTULO III

Prazo

7. A exploração será autorizada por 10 (dez) anos contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos atendida a conveniência de ambas as partes.

§ 2º O arrendatário poderá subarrendar parte do conjunto, de conformidade com sua conveniência e sob sua exclusiva responsabilidade perante o DNER.

§ 3º Não havendo interesse de quaisquer das partes na renovação do contrato ou na sua prorrogação, deverá ser feita comunicação deste desinteresse, por escrito, à outra parte, no mínimo com 90 (noventa) dias de antecedência.

8. O arrendatário se obriga a fazer funcionar a totalidade do conjunto até 60 (sessenta) dias improrrogáveis conados da assinatura do contrato.

Parágrafo único. Caso o conjunto não esteja em funcionamento em sua totalidade dentro do prazo estipulado, o arrendatário estará sujeito a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) por dia de atraso.

9. O arrendatário perderá o direito ao arrendamento, bem como à caução acima estipulada, caso não compareça para assinar o respectivo contrato no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recibo da entrega da notificação escrita do DNER.

CAPÍTULO IV

Pagamento

10. O arrendatário deverá recolher aos cofres do DNER, até o dia 10 (dez) de cada mês a importância relativa ao valor mensal de sua proposta.

CAPÍTULO V

Posto de Abastecimento

11. O arrendatário instalará por sua conta exclusiva o equipamento necessário ao funcionamento do posto de abastecimento.

Parágrafo único. O funcionamento do posto será ininterrupto.

12. Findo o contrato de arrendamento, não havendo interesse de ambas as partes na renovação do mesmo, o arrendatário providenciará a remoção do equipamento até aí utilizado, por sua conta exclusiva, executando todos os arremates necessários à recomposição das unidades que compõem o conjunto, restituindo ao mesmo suas características originais.

CAPÍTULO VI

Cantina e Restaurante

13. O arrendatário manterá na cantina os serviços de lanche, almoço e jantar comercial e à minuta, varejo de produtos alimentícios de consumo imediato, cigarros, doces, etc.

§ 1º Os preços das refeições dependerão de prévia aprovação do DNER. Os artigos de consumo expostos à venda obedecerão ao tabelamento oficial vigente e aos preços correntes na cidade mais próxima do motel.

§ 2º Os preços constarão obrigatoriamente de lista impressa ou mimeografada, além de quadro visível na cantina.

14. O funcionamento do restaurante será, pelo menos, das 7 às 23 horas. A cantina funcionará ininterruptamente.

15. O arrendatário instalará no restaurante, no mínimo, 20 (vinte) mesas e 80 (oitenta) cadeiras e na cantina 6 (seis) mesas e 24 (vinte e quatro) cadeiras. Também será providenciado o fornecimento de um banco para restaurante do tipo "igreja" com 1,80m de cumprimento, idêntico ao existente, de propriedade do DNER.

§ 1º O arrendatário instalará um balcão no salão de refeições, devendo o modelo do mesmo depender da aprovação do DNER.

§ 2º O arrendatário instalará fogões de 6 (seis) bocas no restauran-

te na cantina de acordo com projeto apresentado pelo DNER, acompanhados dos exaustores necessários para o serviço.

§ 3º Dependerá de autorização por escrito do DNER a colocação de mobiliário nas partes externas do conjunto.

CAPÍTULO VII

Apartamentos para motoristas e alojamento para motoristas de caminhão.

16. Os apartamentos e alojamentos serão utilizados pelo arrendatário unicamente para o serviço de hotelaria, sendo vedado ao mesmo sua utilização para qualquer outro fim, sendo tal ocorrência motivo para rescisão sumária do contrato.

17. O mobiliário e artigos diversos constantes do Capítulo VIII, item 26, pertencem ao patrimônio do DNER; ao término do contrato deverão ser devolvidos em perfeitas condições de funcionamento ou substituídos por novos quando se tratar de material de consumo.

§ 1º Nos apartamentos serão colocados mesa, cinzeiros, etc.

§ 2º No alojamento serão colocadas camas de cabeceira, cadeiras, de acordo com o número de camas existentes, abajours, cinzeiros, etc.

18. Constatada a necessidade do aumento do número de camas, nos apartamentos ou no alojamento, caberá ao arrendatário o seu fornecimento e instalação devendo as mesmas ser idênticas às existentes, em qualidade e estilo. O número de camas permitido será no máximo de 3 (três) em cada apartamento.

19. Em todos os apartamentos e no alojamento serão fixados, obrigatoriamente, cartazes estipulando as condições e os preços dos serviços oferecidos, bem como o regulamento interno.

§ 1º Serão obrigatoriamente fornecidas pelo arrendatário, sempre que solicitadas, notas de despesa dos serviços de hotelaria prestados.

CAPÍTULO VIII

Condições Gerais

20. Os funcionários do D.N.E.R., mediante apresentação da respectiva carteira funcional, gozarão do desconto de 10% (dez), em todos os preços da lista, cobrados no conjunto, inclusive os de hospedagem, a exceção do fornecimento dos artigos de consumo.

21. Todos os materiais, artigos de consumo ou permanentes, mobiliário, etc., à venda ou em utilização no conjunto, serão comprovadamente de primeira qualidade. O DNER poderá exigir a substituição de qualquer artigo, material, etc., que, a seu critério exclusivo, não preencha tais condições.

22. O arrendatário é o único responsável pela conservação, asselo e bom funcionamento do imóvel, suas benfeitorias internas ou externas, seus pertences, etc., obrigando-se o mesmo a entregar o conjunto, ao final do contrato, em perfeitas condições de conservação e funcionamento. A aceitação do mesmo por parte do D.N.E.R., dependerá de vistoria prévia de uma comissão de 3

(arés) membros nomeada pelo Diretor-Geral. A critério desta Comissão, poderão ser exigidos os reparos ou substituições julgados convenientes.

Parágrafo único. A conservação do jardim estará a cargo do arrendatário, não podendo o mesmo sofrer alterações ou acréscimos, a exceção das autorizadas pelo DNER.

23. O arrendatário poderá, às suas expensas providenciar a ampliação ou melhoria do conjunto, dependendo de prévia autorização, por es-

crita, do Diretor-Geral do DNER, obedecendo sempre às peculiaridades locais e aos projetos e especificações existentes.

1.ª Toda e qualquer benfeitoria revertida, no final do contrato, ao patrimônio do DNER, recebendo o arrendatário o preço do custo, descontada a depreciação decorrente do uso, segundo avaliação do DNER.

24. O arrendatário fornecerá um gerador novo de 50 KVA, cabendo-lhe a manutenção do mesmo.

25. O DNER fornecerá a adução d'água ao conjunto até a caixa d'água existente.

Parágrafo único. Caso não esteja ainda regularizado o abastecimento d'água, na data prevista para o início do funcionamento do conjunto, caberá ao arrendatário providenciar o fornecimento provisório de água até a regularização definitiva do abastecimento.

26. O DNER fornecerá ao arrendatário o material permanente e de consumo, constante da lista abaixo: *Relação do mobiliário e roupa de cama existente no Motel da Divisa*

1 (um) banco antigo;
2 (dois) tocheiros O. F.;
1 (um) canapé com almofada azul;

1 (um) col. O. F.;
6 (seis) almofadas pequenas,
3 (três) quadros aquarela;
20 (vinte) camas tipo Marquesa solteira, imbuia;

2 (duas) camas tipo Marquesa casal, imbuia;

12 (doze) mesas cabeceira tipo Marquesa;
12 (doze) cadeiras, idem, assento palhinha;

22 (vinte e duas) camas "Rolica 43" rede internamente articulada; 3 travessas, 6 (seis) moldas medindo 0,80 x 1,30 m;

12 (doze) quebra-luz mesa, decapé com cúpula pergaminho;
22 (vinte e dois) colchões crina vegetal com 0,80 x 1,90 m;

20 (vinte) colchões de mola com 0,88 x 1,88 m.;

2 (dois) colchões de mola com 1,30 x 1,90 m.;

44 (quarenta e quatro) lençóis Santista, solteiro;

2 (dois) lençóis Santistas casal;

22 (vinte e duas) colchas brancas solteiro 1.ª;

22 (vinte e duas) colchas brancas solteiro 2.ª;

2 (duas) colchas casal;

48 (quarenta e oito) fronhas brancas;

48 (quarenta e seis) toalhas de rosto;

20 (vinte) cobertores de 1.ª, solteiro;

2 (dois) cobertores de 1.ª, casal;

22 (vinte e dois) cobertores de 2.ª solteiro;

48 (quarenta e oito) travesseiros de pena;

1 (uma) Mesa em vinhático encerrada;

1 (uma) Arca encerrada com rosetas;

M2 — De persianas tipo "Paramount".

27. O arrendatário terá prioridade na renovação do contrato caso haja igualdade de condições oferecidas por ocasião da concorrência destinada a novo arrendamento.

CAPÍTULO IX

Contrato

28. O arrendamento será autorizado mediante contrato devidamente selado de acordo com as leis em vigor, assinado no DNER, obedecendo às condições estipuladas neste edital e às seguintes:

a) valor da taxa de exploração cobrada pelo DNER e forma de recolhimento à respectiva Tesouraria, por mês vencido, de acordo com o item 10, capítulo IV.

b) comprovação de estar o conjunto devidamente segurado contra fogo a partir da data da assinatura do contrato, no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) no mínimo.

Parágrafo único. O seguro será renovado anualmente, sendo efetuada na ocasião, a correção de valor do prêmio, de acordo com a conjuntura econômica;

c) obrigação do arrendatário quanto à conservação e assento do conjunto e suas benfeitorias, de propriedade do DNER, expressamente discriminadas.

d) prazo de arrendamento e condições gerais a serem observadas, inclusive horários, indumentária dos empregados, qualidade e quantidade dos materiais, artigos, bebidas, e gêneros postos a venda, disposição e qualidade do mobiliário e das instalações elétricas ou mecânicas;

e) sanções de inadimplementos das obrigações contratuais;

f) condições de rescisão sumária do contrato, excluída qualquer indenização ao arrendatário;

g) compromisso do arrendatário de respeitar e acatar as determinações da fiscalização do DNER, relativo ao cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO X

Rescisão

29. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interpelação judicial, sem que a contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a contratante:

a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;

b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;

d) falir ou sofrer (esta última aplicável à firma individual);

e) transferir o contrato a terceiros no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER;

f) não observar o disposto no item 10 do capítulo VII.

CAPÍTULO XI

Processo e Julgamento da Concorrência

30. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;

b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;

c) verificar a selagem da documentação;

d) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;

e) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assina-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

31. O julgamento da concorrência será feito tendo em vista:

a) o atendimento às condições deste edital;

b) o maior índice obtido para o conjunto representado por 99,9% da média do valor oferecido para o arrendamento nos 10 anos item 3, alínea d e 0,1% do valor das instalações relacionadas às alíneas e e f do item 3.

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

32. Ao Conselho Executivo do DNER, competirá o julgamento final da concorrência e a autorização para o contrato de arrendamento.

33. Ao Conselho Executivo reserva-se o direito de anular a concorrência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

34. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas.

35. A caução inicial será levantada após 60 (sessenta) dias da data do término do arrendamento.

36. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, no Serviço do Arquitetura e Passagem ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

37. O presente edital servirá de base para os próximos arrendamentos de meios, de propriedades do DNER, na rodovia Rio Bahia.

Parágrafo único. Em igualdade de condições, o vencedor da presente concorrência pública, terá prioridade sobre os demais concorrentes aos futuros arrendamentos.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1963. — Eng. Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, fica o Senhor Alberto Mario Cotrim Pereira, intimado a comparecer, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste Edital, neste Departamento, à Avenida Presidente Vargas 400 — 18º andar (Edifício Herm Stolz) a fim de tratar da liquidação do débito, conforme ofício da Contadoria Geral protocolizado sob o nº 45.825-63.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS E SANEAMENTO

EDITAL Nº 224-63

Edital de concorrência pública para fornecimento de materiais em ferro fundido destinados às obras de abastecimento d'água da cidade de Guaraná, Estado do Paraná.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o fornecimento acima mencionado, de acordo com as seguintes condições:

I — Objeto

A presente concorrência é para fornecimento de materiais em ferro fundido, de acordo com as especificações anexas, que serão fornecidas diretamente aos interessados pelo Serviço de Documentação deste Departamento.

II — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente apresentar, até a véspera da mesma, requerimento ao Sr. Diretor-Geral, juntando os documentos abaixo:

a) Certidão de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão nega-

ORDEN DO ADVOGADOS

LEI Nº 4.215, DE 27-4-1963 — ESTATUTO —
CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL — REGI-
MENTOS INTERNOS (CONSELHO FEDERAL
E SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL)

DIVULGAÇÃO Nº 894

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrência Postal

tiva de quitação com o Imposto Sobre a Renda.

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3).

c) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma.

d) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta.

e) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

f) Certidão a que se refere o Decreto-Lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

g) Apólices de Seguros de Acidentes do Trabalho.

h) Quitação com o Imposto Sindical da firma.

i) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiros.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, até às 17 horas do último dia útil anterior à data da concorrência.

III — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição — No dia 13 de dezembro de 1963, os concorrentes, julgados idôneos, e por isso inscritos, apresentarão na Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar — Rio de Janeiro — GB, suas propostas que serão recebidas até às 15 horas. A Comissão de Julgamento será presidida pelo Senhor Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em 4 (quatro) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço unitário e preço global, por extenso e em algarismos, quantidades e o prazo em dias consecutivos para o fornecimento; assinatura e data.

5ª Condição — As propostas serão de modelo indicado pela Divisão de Águas e Esgotos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessam ao julgamento da licitação.

IV — Do Julgamento das Propostas

7ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução ou os mais vantajosos ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

8ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe ao fornecimento não será considerado para classificação e não poderá exceder de 90 (noventa) dias, contados a partir da

data do registro no Tribunal de Contas.

9ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que se poderá obter nas propostas empata-das. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 753 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

10ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

11ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

12ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital fazem parte do contrato.

13ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma fornecedora.

14ª Condição — Não assiste à firma fornecedora pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

V — Diversos

15ª Condição — Para garantia do fornecimento a firma vencedora depositará, antes da assinatura do contrato, uma caução na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional igual a 1% (um por cento) do valor da sua proposta, a qual será devolvida logo que for feito o fornecimento.

16ª Condição — A caução a que se refere a alínea d do Capítulo II do presente Edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

17ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor ao DNOS para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 16ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

18ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer fornecimento com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

19ª Condição — A despesa com o fornecimento correrá por conta da Verba 2.0.00 — Transferências; Consignação 2.1.00. Auxílios e Subvenções. Subconsignação 2.1.01. — 3)

2) 5) — Auxílios — Entidades Autárquicas — DNOS — Obras; Alínea 17 — Paraná — Item 4 — Obras de Saneamento, estudos, aluguéis, aquisição e construção de imóveis, equipamentos e veículos diversos para obras e transportes — do anexo 4.22 — MVOP — Departamento Nacional de Obras de Saneamento da Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 para o exercício de 1963. — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA Secretaria Administrativa SUBDIVISÃO DO MATERIAL

AVISO

Torna-se público, para o conhecimento dos Srs. Interessados, que em virtude do atraso na publicação na *Imprensa Nacional*, das Concorrências Públicas nºs 2-63, 3-63 e 4-63, ficam os prazos prorrogados por mais 20 (vinte) dias.

Brasília, 11 de novembro de 1963.
— Hilton Fonseca Ramos, Chefe Subdivisão do Material em Brasília.
Dias: 13 a 15-11-63.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

COMISSÃO DE OBRAS DE REPAROS EM BRASÍLIA EDITAL CORB — 1-63

Concorrência Administrativa para projeto e montagem de uma subestação transformadora de 45 KVA, ao tempo, em Brasília — Distrito Federal

O Presidente da Comissão de Obras de Reparos em Brasília (CORB), devidamente autorizado pelo Sr. Presidente do IPASE, faz público que às 15 horas do 10º (décimo) dia útil após a data da publicação deste Edital, no *Diário Oficial*, entendendo-se por dia útil os dias de funcionamento efetivo das Repartições Federais, isto é, exclusão sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, na Sede da Comissão de Obras de Reparos em Brasília, Superquadra 208, serão recebidas por esta Comissão, sob a presidência do Arquiteto Jayme de Miranda, as propostas para o projeto e montagem supramencionados, mediante as seguintes condições.

I — Propostas

1) Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da Comissão acima referido no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres:

“Comissão de Obras de Reparos em Brasília — IPASE — Concorrência Administrativa — Edital CORB-110-63, o primeiro com o subtítulo “Proposta” e o segundo com o subtítulo “Documentação”.

3) Conterá a proposta:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação individual ou social;

b) declaração expressa de aceitação deste Edital;

c) a juízo do Presidente da Comissão, poderá ser exigido o reconhecimento da firma dos signatários ou responsáveis pela proposta, por tabelião do Distrito Federal;

d) A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta, datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5) Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) Carteira Profissional devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) prova do cumprimento do Decreto nº 50.423-61 (ensino pelas Empresas);

d) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

e) provas de cumprimento da legislação civil, comercial, trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões respectivas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos; quitação com os subtítulos de Previdência (certidão negativa);

f) certificado de capacidade técnica expedida pelo D.F.L. da Nova-República, de já ter exercido serviços similares;

g) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

h) cronograma da execução das instalações;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma votaram nas últimas eleições.

II — Caução

6) A participação na Concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do IPASE, no Bloco 10, 9º pavimento na Esplanada dos Ministérios, nesta Capital, no valor de ... Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), em moeda do país ou títulos da dívida pública federal, representados pelos respectivos valores normais.

§ 1º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

§ 2º Fica sujeito às sanções legais, independentemente de declaração de idoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 3º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do IPASE, para garantia da assinatura e fins de contrato.

§ 4º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo IPASE. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o IPASE ou de falência da firma.

III — Projeto

1) Confecção do projeto de uma Subestação Transformadora de 45 KVA — 13.800/380 220 v — medição em B.T. — de acordo com as normas do Departamento de Força e Luz de Brasília, e projeto de instalações elétricas internas do prédio situado nos lotes 410/450 do SIA, nesta Capital.

Item 2 — Fornecedor do seguinte material

2.1 — 1 (um) transformador trifásico para instalação ao tempo, com resfriamento a óleo e circulação natural, com quatro “TAPS” para mudança de voltagem na alta tensão, construído com as seguintes características:

Potência: 45 KVA
Tensão primária:
13.813,2/12,612,0 KV
Tensão secundária: 380/220 v
Ligação do primário: Delta
Ligação do secundário: Estrela com neutro aterrado
Frequência: 60 ciclos
Normas: ASA e ABNT
2.2 — Equipamentos de manobra e proteção.

2.2.1 — 3 (três) chaves de faca 15 KV, completas, com ferragem de fixação.

2.2.2 — 3 (três) chaves fusíveis indicadoras, para 15 kV, 50 A, montagem vertical em cantoneira, comando por vara de manobra, completas com ferragem.

2.2.3 — 3 (três) para-raios, tipo válvula, para sistema de 12,8 a 15 kV com neutro aterrado, com desligador automático e ferragem para montagem em cantoneira.

2.3 — Equipamentos de medição.

1 (uma) cabine de medição em B.T. construído de acordo com as exigências do D.F.L. com caixas internas, bases fusíveis, fusíveis, quadro para medidor, e visor.

2.4 — Material para aterramento dos para-raios e transformadores.

2.4.1 — 3 (três) hastes para terra tipo copper-weld com 2,40 m.

2.4.2 — Eletrodos de chapa de cobre, cordoalha de cobre nu, número 6, AWG, calhas de madeira, sal, carvão.

2.5 — Material em geral.

2.5.1 — 3 (três) cruzetas galvanizadas tipo Q'3, para 6 pinos.

2.5.2 — 2 (duas) cruzetas galvanizadas Q1, para 2 pinos.

2.5.3 — Poste de concreto, CAVAN, redondo, pesado, 35 pés.

2.5.4 — 6 (seis) isoladores de pino em porcelana marron e respectivos pinos galvanizados de 5'8", com cabeça de chumbo de 3'4".

2.5.5 — 50 (cinquenta) metros de cabo plástico nº 4 AWG para saída de força, deste os "taps" de baixa do transformador, passando pela medição, até a armação Presbow, sobre o poste de concreto.

2.5.6 — 12 (doze) metros de tubo galvanizado de 1 1/2", 2 (duas) curvas de 2" raio longo, 2 (duas) curvas de 90° 2", raio longo, 135° buchas, arruelas, conectores, terminais, solda, fita isolante, braçadeiras, parafusos, porcas, braceletes galvanizados, nº 9, grampos "U" galvanizado de 5'8", ns. 4, 6, 7, armação Presbow de 4 roldanas, calços duplos galvanizados ns. 4 e 6.

Item 3 — Mão de obra e administração

A proposta deverá conter os preços do projeto, material, montagem, mão de obra, leis sociais e da administração prevista no item 4.5.

Item 4 — Condições gerais

4.1 — Os preços dos materiais serão os dos mesmos postos em Brasília, livres de quaisquer outras despesas e considerados fixos, sem reajuste.

4.2 — As taxas de ligação normalmente cobradas pelo D.F.L. serão pagas pelo IPASE.

4.3 — Deverá ser declarado, o prazo de entrega da Subestação a partir da data da autorização dada pela CORB.

4.4 — A CORB fornecerá os projetos de arquitetura do edifício citado.

4.5 — Caso as instalações elétricas internas, existentes não apresentem boas condições, ou sejam condenadas pela fiscalização do D.F.L. o proponente poderá fazer revisão as mesmas, em regime de administração.

Brasília, 8 de novembro de 1963. — Jayme de Miranda, Presidente da Comissão.

SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL PARA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06-63

O Presidente da Comissão de Compras da Delegacia Regional de Categoria Especial do SAPS, em Brasília, torna público chamando a atenção dos senhores interessados, que será realizado concorrência Pública para venda de restos, em sua sede, sita à Esplanada dos Ministérios, Bloco 10, pre-

dio do MTPS, 2º andar sala 28, na seguinte data e para os que abaixo se especificam:

Concorrência Pública nº 06-63 que se realizará no dia 22 de novembro do ano corrente, às 16.00 horas, para as revendas a saber:

A) Restos de carnes (aparas);
B) Restos de comida (lavagem em geral).

Na oportunidade devo esclarecer os preços básicos estipulado pelo SAPS para as revendas, são de ... Cr\$ 50,00 o quilo de restos de carnes (aparas) e de Cr\$ 10,00 o quilo de restos de comida (lavagem em geral).

As propostas deverão ser entregues, em envelopes devidamente lacrados, contendo o preço unitário de quilo, sem emendas, rasuras ou qualquer ressalvas, esclarecendo que a modalidade de pagamento deverá ser efetuada diariamente, no local das retiradas.

Todas propostas que não contiverem os requisitos solicitados neste edital, serão consideradas nulas. A concorrência terá validade pelo prazo de (1) ano, a contar da data de sua realização. — *Jair da Rocha Braga*, — Presd. subst. da CC.

Guia de Recolhimento do Impôsto do Sêlo por Verba Especial Preço: Cr\$ 2,00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência 1 - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

LEI ORGÂNICA E REGULAMENTO GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO N.º 838

2.ª edição

Preço: Cr\$ 280,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00